



op. 42 de 2018

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



(FAZENDA TRÊS PALMEIRAS)

CPF:



PERÍODO DA AÇÃO: 05/06/2018 a 15/06/2018.

LOCAL: Santana do Araguaia/PA.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 9°32'29" S 51°4'56" O.

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.

CNAE: 01.51-2/01.

OPERAÇÃO: 42/2018.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A) EQUIPE.	04
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.	05
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.	06
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.	07
E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.	10
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.	10
G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.	17
H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA .	29
H.1 Falta de registro dos empregados.	29
H. 2 Anotação na CTPS do empregado.	30
H.3 Admitir empregado que não possua CTPS.	31
H.4 Pagamento de salário inferior ao mínimo nacional.	32
H.5 Débito salarial.	33
H.6 Gratificação natalina.	33
H.7 Formalização do recibo de pagamento.	34
H.8 Controle da jornada de trabalho.	35
H.9 Férias vencidas.	36
H.10 Menor em atividade.	37
H.11 Restringir a frequência de menor à escola.	39
I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.	40
I.1. Alojamento.	40
I.2. Instalações sanitárias.	40
I.3. Alojamento sem portas.	41
I.4. Água potável e fresca.	41
I.5. Preparo de alimentos.	43
I.6. Locais para refeição.	46
I.7. Avaliações de riscos.	46
I.8. Exame médico admissional.	48
I.9. Equipamentos de proteção individual.	49
I.10. Materiais de primeiros socorros.	50
I.11. Treinamentos dos operadores de motosserra.	51
I.12. Capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos.	52
I.13. Armazenamento de agrotóxicos.	55
I.14. Armazenar agrotóxicos em local utilizado para pernoite de trabalhador e para a tomada de refeições.	56
I.15. Equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos aplicadores de agrotóxicos.	58
I.16. Falta de camas no alojamento.	60
I.17. Roupas de cama.	61
I.18. Armários.	62
I.19. Lavanderia.	63



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.	64
K) CONCLUSÃO	71
L) ANEXOS	74

- I. Notificações para apresentação de documentos;**
- II. Atas de Audiência e Notificação;**
- III. Procuração**
- IV. Termos de depoimento colhidos na ação fiscal;**
- V. Ficha de Verificação Física de Menor;**
- VI. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;**
- VII. Cópias dos formulários de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado;**
- VIII. Cópia da Ação Civil Pública;**
- IX. Cópia do Acordo Judicial;**
- X. DVD com fotos e vídeos da operação;**
- XI. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



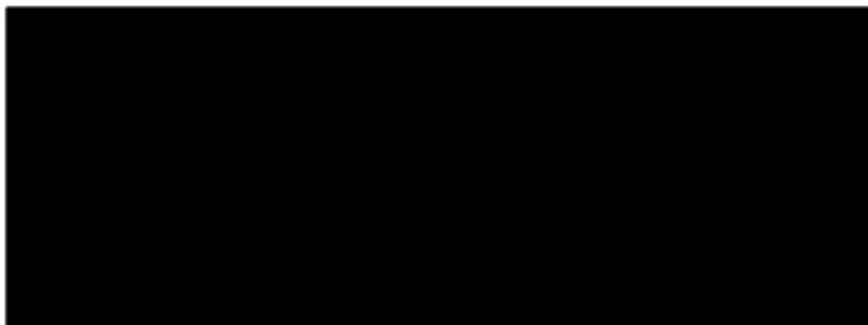
SRTE/MT

SRTE/AP

Coordenador e Subcoordenadora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PGT

GSI/PGT

GSI/PGT

GSI/PRT10

GSI/PRT10

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DPU/Curitiba/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

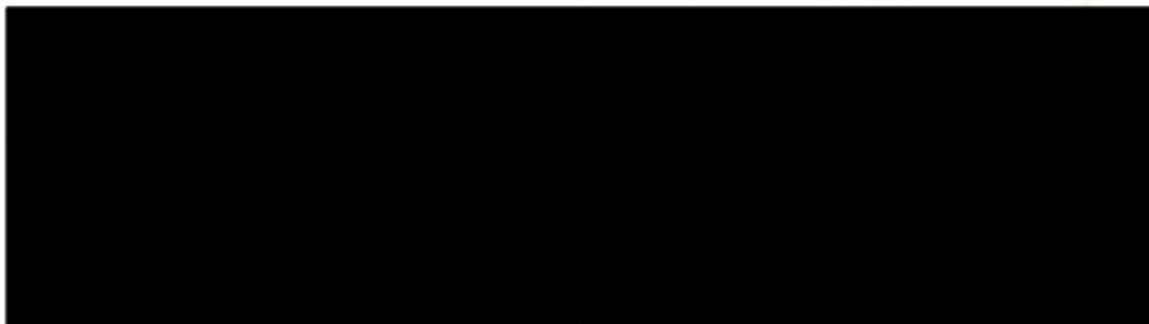


PR/SP

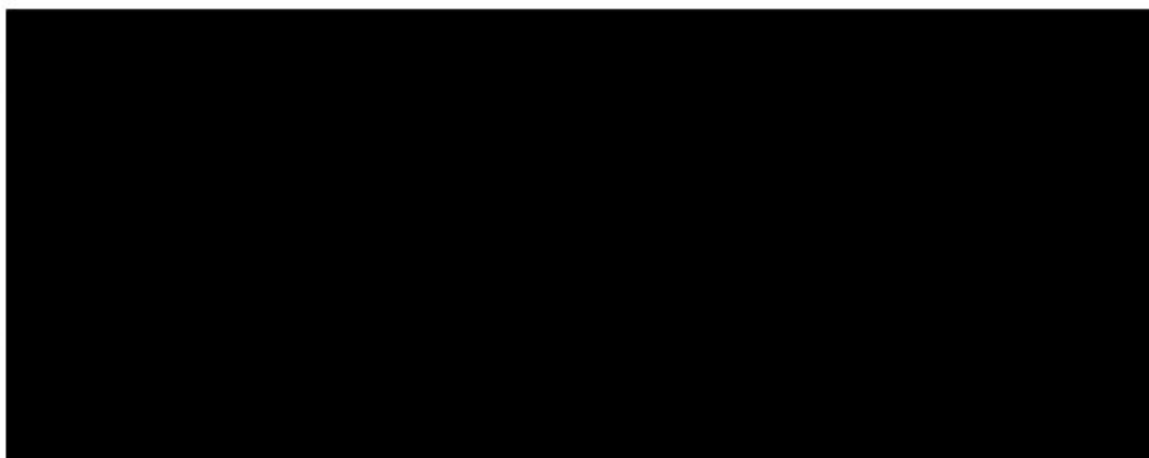
PGR



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

RG: [REDAZIDA]

NOME FANTASIA: FAZENDA TRÊS PALMEIRAS.

CEI: 50.017.65200/88.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDAZIDA]

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OBJETO DE AUDITORIA: Estrada Garimpinho, Divisa PA Colonia Verde Brasileira, Zona Rural, Santana do Araguaia/PA. CEP: 68.560-000.

TELEFONE: (94) [REDAZIDA]

CNAE: 0151-2/01 – (Criação de bovinos para corte).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	18
Resgatados – total	13
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	01
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	-
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-
Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	13
Valor bruto das rescisões	R\$ 96.199,94
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 94.849,94
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS recolhido em favor dos trabalhadores resgatados	R\$ 32.759,69
Nº de autos de infração lavrados	31
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	07

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Número do Auto de Infração	Ementa	Descrição	Capitulação
01	21.489.445-2	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
02	21.489.467-3	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
03	21.489.469-0	001601-2	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
04	21.489.471-1	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
05	21.489.474-6	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
06	21.489.477-1	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
07	21.489.479-7	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
08	21.489.500-9	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
09	21.489.448-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	21.489.452-5	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	21.489.456-8	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	21.489.454-1	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	21.489.457-6	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
14	21.489.461-4	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	21.489.459-2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	21.489.465-7	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	21.489.495-9	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	21.489.497-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

			atividades.	"a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	21.489.498-3	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
20	21.489.499-1	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
21	21.489.489-4	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
22	21.489.490-8	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	21.489.491-6	131181-6	Armazenar agrotóxico, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	21.489.492-4	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	21.489.494-1	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	21.489.484-3	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

27	21.489.485-1	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28	21.489.487-8	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
29	21.489.480-1	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
30	21.489.481-9	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
31	21.489.482-7	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A fazenda objeto de auditoria está situada na zona rural de Santana do Araguaia/PA, sendo acessível pelo seguinte percurso: A partir do perímetro urbano do município de Santana do Araguaia-PA, em direção ao município de Vila Rica-MT, pela BR-158, percorre-se 99 Km e vira-se à direita em uma estrada de terra. Nessa estrada de terra, na primeira bifurcação, deve-se seguir pela direita por mais 1 Km e vira-se à direita novamente. Continua-se por mais 6 Km, vira-se à esquerda e, após 14 Km, segue-se à esquerda até chegar a uma porteira que dá acesso à fazenda, cuja sede encontra-se a 2 Km pelo lado esquerdo, com as seguintes coordenadas geográficas da casa sede da fazenda: 9°32'29" S 51°4'56" O.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Trata-se de ação fiscal deflagrada no dia 06/06/2018 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade representado por cinco Auditores Fiscais do Trabalho, uma Procuradora Regional da República, cinco Agentes de Segurança do Ministério Público Federal, um Subprocurador Geral do Trabalho, quatro Agentes de Segurança do Ministério Público do Trabalho, uma Defensora Pública Federal, seis Policiais Militares do Estado do Pará, e dois Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, na propriedade rural Fazenda Três Palmeiras, localizada na Estrada Garimpinho, Divisa PA Colonia Verde Brasileira, Zona Rural, Santana do Araguaia/PA, CEP: 68.560-000, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] que reivindica o domínio da propriedade rural, inscrito no CPF [REDACTED] portador da carteira de identidade n. [REDACTED], residente na própria fazenda.

A ação se iniciou por força de informações colhidas pelo GEFM durante averiguação de outras demandas na região. As informações deram conta de que havia trabalhadores em atividades diversas no interior da Fazenda Três Palmeiras, em condições de vida e de trabalho degradantes. Os desdobramentos e conclusões da ação estão delineados nesse relatório.

Na Fazenda Três Palmeiras se desenvolve a atividade principal de criação de gado para corte, com aproximadamente 800 cabeças e tem como atividade secundária a produção de leite para a fabricação de queijo muçarela.

Foram identificados ao todo laborando para o empregador 18 trabalhadores, dentre os quais um menor de idade com 15 anos completos, afeitos nas atividades de construção e manutenção de cercas (cerqueiros), roço de mato com utilização de motosserra (motoqueiros), lida com o gado (vaqueiros), serviços polivalentes (serviços gerais) e fabricação de queijos e preparo de refeições (cozinheira). Todos os obreiros encontrados em plena atividade na fazenda trabalhavam na mais completa informalidade,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

sem o correspondente registro de seus contratos de trabalho nos documentos próprios. Todos pernoitavam no interior da fazenda.

A administração do empreendimento rural era efetuada pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] chamado por todos de [REDACTED] sendo ali a autoridade máxima reconhecida pelos trabalhadores como o dono do empreendimento. Todos os trabalhadores encontrados na fazenda, com exceção do menor [REDACTED] [REDACTED] afirmaram que foram contratados pessoalmente pelo fazendeiro.

De saída, diga-se que o Sr. [REDACTED] não estava na propriedade e não compareceu perante a fiscalização, entretanto, constituiu legalmente o advogado para atender o GEFM, Dr. [REDACTED] No curso da fiscalização, além do advogado constituído compareceu perante o GEFM a filha do Sr. [REDACTED] e ainda, o seu esposo o Sr. [REDACTED] [REDACTED] que de pronto reconheceu como empregados os dezoito trabalhadores encontrados no estabelecimento rural. Através do Dr. [REDACTED] o empregador prontificou-se, como realmente o fez, a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Havia três formas de contratação dos trabalhadores praticadas pela fazenda, em todas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: I) a primeira relativa ao capataz da fazenda, ao vaqueiro responsável por ordenhar as vacas, e à cozinheira, que recebiam salários fixos do fazendeiro; II) a segunda relativa aos cerqueiros e aos trabalhadores que roçavam o mato com motosserra, e que tinham suas respectivas remunerações calculadas por produção, e III) a terceira relativa aos vaqueiros que cuidavam do gado, bem como ao trabalhador menor de idade que executava tarefas de apoio às turmas de trabalho, e que recebiam por 'diária', ou seja, por dia trabalhado no interior da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Exercendo a função de capataz da fazenda, encontrava-se o Sr. [REDACTED] admitido em 12.03.2018, recebendo mensalmente o equivalente a 02 salários mínimos nacional. Destaca-se que esse capataz esteve com sua carteira de trabalho assinada pelo Sr. [REDACTED] no período de 02.03.2009 a 10.01.2018. Ele retornou na fazenda Três Palmeiras em 12.03.2018 e, assim como todos os trabalhadores encontrados em atividade, permaneceu trabalhando na total informalidade.

A fazenda contava com dois vaqueiros que cuidavam da engorda do gado, eram eles: 1- [REDACTED] adm: 21.05.2018; e 2- [REDACTED] adm: 21.05.2018. Eles recebiam a quantia de R\$ 50,00 por dia trabalhado e, assim como o capataz da fazenda, laboravam de segunda-feira a sábado, aproximadamente de 07h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação de 11h às 14h.

Para a construção e manutenção das cercas de arame no interior da fazenda, o Sr. [REDACTED] contratou pessoalmente os seguintes obreiros: 1- [REDACTED] adm: 02.05.2018; 2- [REDACTED] chamado por todos na fazenda de [REDACTED], adm: 01.10.2012. Todos os obreiros afirmaram que suas atividades consistiam em furar o buraco na terra, enterrar a estacas de madeira, fazer os buracos nas estacas para passar os fios, e esticar os arames. O salário acertado pelo fazendeiro seria calculado pela produção realizada. A dupla [REDACTED] afirmou que recebiam R\$ 10,00 por estaca fincada. Já o cerqueiro [REDACTED], trabalhador mais antigo, recebia R\$ 12,00 por estaca fincada e R\$ 24,00 para enfiar o mourão no chão e esticar a cerca. Os três cerqueiros afirmaram que a motosserra utilizada por eles era de propriedade do Sr. [REDACTED] e que os arames das cercas eram fornecidos pelo empregador. Os obreiros entregavam apenas a sua força de trabalho para a execução dos serviços.

Para o roço do mato com a utilização de motosserra, foram encontrados em atividade os seguintes obreiros: 1- [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

01.02.2018; e 9- [REDAZIDO] adm: 02.01.2018. Os nove roçadores, quando entrevistados, afirmaram que foram contratados pelo fazendeiro para as atividades de corte de madeira, com despalitação de pasto. Eles realizavam os serviços com utilização de motosserra. O Sr. [REDAZIDO] pagava a quantia de R\$ 700,00 pelo alqueire roçado. Os obreiros se dividiam em turmas de trabalho para a realização das tarefas. Cada turma concluída o trabalho, recebia o valor da produção e dividia entre os membros da equipe.

Importante destacar que os empregados de uma forma geral reclamaram da medição da produção efetuada pelo Sr. [REDAZIDO]. Eles aduziram que o empregador não aceitava a medição dos serviços concluídos pelos obreiros. Segundo os trabalhadores, a medida da produção era realizada por um agrimensor contratado pelo fazendeiro, realizando a medição com a utilização de um GPS, sempre apurando valores abaixo dos esperados pelas turmas de trabalho, resultando em prejuízos constantes aos roçadores.

Exercendo atividades auxiliares para a turma do trabalhador [REDAZIDO] encontramos o menor [REDAZIDO], nascido em 13.02.2003, portanto com 15 anos de idade, em atividade no interior da fazenda desde o dia 06.03.2018, recebendo a quantia de R\$ 50,00 por dia trabalhado. Ele fora levado à fazenda pelo [REDAZIDO] e suas atividades laborais consistiam em suprir materiais para os roçadores, tais como, levar água para as frentes de trabalho, abastecer as motosserras com gasolina, ajudar no preparo dos alimentos e lavar os utensílios utilizados pela turma do [REDAZIDO] que deveria estar na escola, trabalhava e pernoitava na fazenda, assim como os demais trabalhadores, durante todos os dias da semana.

De uma forma geral, os cerqueiros e os roçadores de mato afirmaram que laboravam de segunda-feira a sábado, aproximadamente de 07h às 11h e de 13h às 17h, e eventualmente aos domingos de 07h às 12h.

O vaqueiro [REDAZIDO] admitido em 10.10.2017, era o responsável por ordenhar as vacas, que produziam diariamente uns 100 litros de leite destinados a fabricação de queijo no interior do estabelecimento rural. A rotina de trabalho desse vaqueiro era a seguinte: De segunda-feira a domingo, ele trabalhava das 05h até



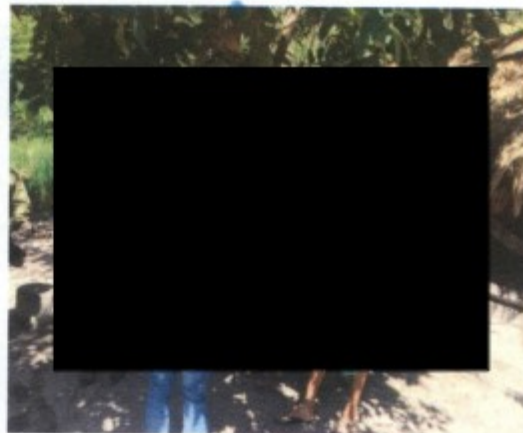
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

as 07h, tirando leite das vacas, depois costumava ir para o pasto entre 08h e 08h30min para olhar alguns animais, apartar o gado, onde ficava até umas 11h; almoçava e descansava entre 11h e 14h, quando voltava para o pasto para apartar as vacas leiteiras, e depois colocava ração para os animais até às 16h, voltando para o barraco onde pernoitava.

Pelos serviços prestados diariamente pelo vaqueiro [REDACTED] o fazendeiro pagava, desde outubro/2017, um salário fixo mensal de R\$ 500,00. Os salários pagos no ano de 2.017 eram inferiores ao salário mínimo nacional, instituído pelo Decreto n. 8.948/2016, cujo valor seria de R\$ 937,00. A partir de janeiro de 2.018, o salário do vaqueiro ficou mais defasado em relação ao salário mínimo nacional, que foi reajustado para R\$ 954,00, de acordo com o Decreto 9.255/2017.

O GEFM também encontrou em atividade no interior da propriedade rural a cozinheira [REDACTED] admitida em 30.01.2018, que fabricava queijo muçarela utilizando o leite produzido na fazenda. [REDACTED] que também cozinha e limpa a casa do fazendeiro, recebia um salário mínimo mensal. A produção do queijo muçarela era vendida pelo fazendeiro ou pelo seu motorista [REDACTED] nos mercados da região.

De forma geral, os 18 obreiros afirmaram que o pagamento dos salários normalmente acontecia na casa de uma das filhas do Sr. [REDACTED] localizada na cidade de Santana do Araguaia, onde era realizado em dinheiro pelo próprio fazendeiro ou por sua filha, sem qualquer formalização do recibo de pagamento de salários.



GEFM entrevistando os trabalhadores encontrados no interior da fazenda Três Palmeiras.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de vaqueiros, capataz, roçadores de mato, cerqueiros e cozinheira, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da fazenda.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas da fazenda, através das ordens dadas diretamente aos trabalhadores pelo fazendeiro, que residia na fazenda e percorria as frentes de trabalho de uma a duas vezes por semana, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Fazenda Três Palmeiras e o menor [REDACTED], levado para o imóvel rural pelo roçador de mato [REDACTED]. Esse obreiro, ao chamar outro trabalhador para o serviço, agiu como mero preposto, intermediando o contato com o verdadeiro empregador. Afinal, a prestação de serviços por [REDACTED] que realizava os trabalhos auxiliares para a turma de [REDACTED] como abastecimento de gasolina nas motosserras, provimento de água aos obreiros, serviços auxiliares no preparo dos alimentos e limpeza das louças, ocorreu igualmente sob o modo determinado e característico do contrato de trabalho. Ou seja, desenvolveu-se de forma subordinada, pessoal, não eventual e onerosa em relação à Fazenda Três Palmeiras.

E mais importante de tudo, o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados da Fazenda Três Palmeiras aqueles obreiros, reconhecendo estarem eles em situação de informalidade e dispondo-se a realizar o registro de todos, como de fato o fez.

Cumprе destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, bem como mantinha em atividade trabalhadores que sequer possuíam tal documento, violações legais estas objeto de autos de infração específicos, lavrados na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado no início da fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.

A auditoria empreendida pelo GEFM apurou que 10 (dez) empregados inseridos nas atividades de roço de juquirá, construção e manutenção de cercas e lida com gado na Fazenda Três Palmeiras, não tinham à disposição alojamentos e pernoitavam em locais inadequados e precários nas dependências da fazenda.

Na falta de disponibilização de alojamento pelo empregador, este grupo de trabalhadores foi encontrado pernoitando em locais distintos, quais sejam: 05 (cinco) trabalhadores se "alojaram" em um barraco misto de madeira e lona, situado a 01 km da porteira principal da fazenda e a 2,9 km antes de se chegar na casa sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 09°36'35.61" e W 51°05'29.03" – trataremos esse barraco no presente relatório como situação 1 -; 02 (dois) trabalhadores se "alojaram" em um barraco de lona à beira de um córrego, localizado a 10 km do primeiro barraco e a 7,1 km após a casa sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 09°32'25.90" e W 51°05'03.29" – situação 2 ilustrada mais abaixo - ; e, 03 (três) trabalhadores se "alojaram" em um depósito de materiais existente no curral da fazenda, situado a 2,3 km antes de se chegar na casa sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 09°36'30.67" e W 51°04'47.64" – situação 3 -.

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] quando da fiscalização, estavam pernoitando em um barraco misto de madeira e lona (situação 1). Referido barraco era estruturado sobre estacas de madeiras e vedado parcialmente com madeira e lona, possuía cobertura de lona e palha e piso de terra. Além da estrutura frágil e cobertura instável; este barraco não dispunha de vedação completa, sendo que nos fundos possuía parede de madeira, na lateral esquerda parte madeira e parte lona, na lateral direita lona e na parte da frente era totalmente aberto; a cobertura era estruturada com pedaços de galhos e coberta com pedaços de lona e palhas; o piso de terra solta que levantava pó ao menor movimento quando o clima estava seco e virava barro quando chovia, inundando todo o local e sujando os pertences dos trabalhadores que ficavam espalhados por todos os cantos. Tal estrutura, conforme informado pelos trabalhadores, já existia no local quando iniciaram os trabalhos. Tratava-se de cômodo único, de medidas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

aproximadas de 5,5m de largura por 7m de comprimento e possuía três ambientes divididos por prateleiras e tarimbas de madeira, sendo que olhando de frente do barraco, o ambiente à direita era reservado para dependurar as redes e espalhar os pertences dos trabalhadores, nesta ordem: [REDACTED] ao lado esquerdo à frente havia um fogão à lenha instalado, uma tarimba com um pote de água separando o local das redes e uma prateleira com mantimentos ao fundo; atrás da prateleira, aos fundos do barraco, uma cama e os pertences do trabalhador [REDACTED]. O aspecto visual do ambiente era de muita sujeira, pois infestava o lugar, muita poeira, devido ao movimento intenso de pessoas, animais domésticos e aves que circulavam por ali; também muita desordem devido ao fato de que o espaço pequeno, além de servir para abrigar diversos trabalhadores servia também para a guarda dos pertences dos trabalhadores, alimentos, utensílios domésticos, ferramentas de trabalho, motosserras, combustível e outros itens que ficavam espalhados pelo local.

As fotos abaixo são do barraco de madeira e lona onde pernoitavam os trabalhadores [REDACTED]

do presente relatório.



Foto: Barraco de madeira e lona onde pernoitavam e viviam cinco trabalhadores.



Foto: Animais infestavam o local de manuseio e preparo de alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Uma garrafa de plástico era usada como tentativa de filtrar a água para consumo.



Foto: Interior do barraco onde dormiam e vivam os cinco trabalhadores.



Foto: Estrutura improvisada na tentativa de conseguir alguma privacidade durante o banho.



Foto: Visão geral do barraco de madeira e lona.

Por sua vez, os trabalhadores [REDACTED] estavam pernoitando em um barraco de lona, localizado na beira de um córrego (situação 2). O barraco em questão era na realidade uma espécie de cabana, com alguns galhos fincados ao chão e com um pedaço de lona em cima, estruturado diretamente sobre o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

solo de terra. As laterais não possuíam nenhum tipo de vedação; a cobertura era precária e o piso de chão de terra virava barro quando chovia, inundando todo o local. Não havia nenhuma instalação para depositarem alimentos ou pertences, ficava tudo espalhado pelo chão ou dependurado nos galhos do barraco. Cumpre observar que o barraco fora construído a cerca de dois meses pelos dois trabalhadores que ali estavam.

As fotos abaixo ilustram o barraco de lona onde pernoitavam os trabalhadores [REDACTED] denominado 'situação 2' do presente relatório.



Foto: Barraco onde pernoitavam e viviam dois trabalhadores.



Foto: Alimento dependurado ao ar livre e outros mantimentos jogados ao chão.



Foto: Local onde os dois trabalhadores tomavam banho e lavavam louça.



Foto: Água usada para beber, para banho e para outras necessidades em geral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] pernoitavam em um depósito de materiais diversos existente no curral da fazenda. Referido depósito era uma antiga construção de madeira coberta com telha brasilit e piso parcial de cimento queimado, contendo um pequeno anexo à esquerda e outro anexo aos fundos (situação 3). Na parte da frente do depósito, ficava o trabalhador [REDACTED] e no anexo aos fundos, ficavam os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] O depósito era composto por dois cômodos sem divisória completa entre eles, sendo que no cômodo da frente além do trabalhador, ocupava o espaço os seus pertences, sacos de fertilizantes, ração animal, galões de agrotóxicos e outros; e, no cômodo do fundo, à direita, ficava um fogareiro com botijão a gás e alimentos do trabalhador e à esquerda ficavam estocados diversos sacos de ração animal. O anexo aos fundos do depósito, onde ficavam os outros dois trabalhadores [REDACTED], também possuía dois cômodos, sendo que o da frente era uma pequena cozinha, com um fogão à lenha e algumas prateleiras com alimentos e o do fundo o local onde os trabalhadores ficavam, dependuravam suas redes e espalhavam os seus pertences. As paredes de todas as laterais da construção não possuíam vedação completa e continham muitas frestas; a cobertura não era total e existiam diversos pontos de buracos; e, o piso, embora de cimento queimado, não era completo, pois havia cedido na cozinha do anexo aos fundos e formado uma enorme cratera, com exposição de terra.

As fotos abaixo foram tiradas no depósito de materiais diversos existente no curral da fazenda onde pernoitavam os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] denominado 'situação 3' do presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Depósito de materiais diversos onde pernoitavam o vaqueiro e dois cerqueiros.



Foto: Depósito onde o vaqueiro resgatado dormia e vivia.



Foto: Interior do barraco onde pernoitavam e viviam dois trabalhadores.

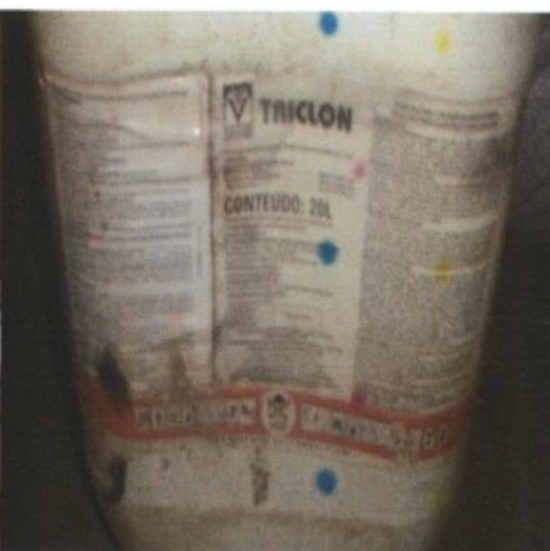


Foto: Veneno que dividia espaço com o trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Infestação de insetos que também dividiam espaço com o trabalhador.



Foto: Estrutura improvisada na tentativa de conseguir alguma privacidade durante o banho.



Foto: Depósito contíguo ao curral onde dormiam e viviam dois cerqueiros.



Foto: Buraco improvisado pelos cerqueiros para excreção.

Como visto nas imagens acima, os três locais disponibilizados aos trabalhadores não ofereciam nenhuma condição de habitabilidade e conforto, pois não contavam com energia elétrica, possuíam aspecto visual de sujeidade, sujeitavam os trabalhadores a todos os tipos de intempéries, ataques de animais de toda a natureza e eram facilmente



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

devassáveis por pessoas estranhas. A esses problemas se soma a falta de uma estrutura de coleta e depósito de lixo, favorecendo a ausência de higiene e organização, bem como resíduos alimentícios que ficavam espalhados no local, que atraíam animais domésticos, insetos e roedores.

O empregador disponibilizou a 03 (três) empregados inseridos nas atividades de construção e manutenção de cercas, alojamento que não tinha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança (situação 4).

Os trabalhadores

cavam em um alojamento de alvenaria, situado a 6,7 km após a casa sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 09°32'46.45" e W 51°05'12.64".

O alojamento consistia em uma casa com 04 cômodos construída de cimento e tijolos, com cobertura de telha de barro e piso de cimento queimado. Havia ainda um puxado coberto de lona onde ficava instalado um fogão a lenha e uma obra inacabada de um banheiro. O alojamento não contava com portas, nem na frente e nem no fundo da construção, questionados os trabalhadores disseram ter sido colocadas portas de latão, mas que não eram resistentes e se entortaram com o tempo, precisando ser retiradas, porém nunca foram repostas. Por sua vez, embora existissem janelas de ferro, estas estavam emperradas e não fechavam completamente.

A ausência de portas e janelas tornava o alojamento inadequado e não assegurava o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores em seu descanso noturno, além de acarretar riscos à segurança e à saúde, à medida que os colocavam sujeitos à ação de pessoas mal intencionadas, de animais selvagens, de insetos em geral e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como os expunham a diversas intempéries. Além da exposição dos trabalhadores, também expunham seus pertences pessoais e alimentos por eles consumidos aos riscos ocasionados pelo contato com insetos, ratos e outros animais peçonhentos. Foi observada pelo GEFM a presença de diversas abelhas dentro da casa, também fora relatado pelos trabalhadores que já havia sido retirada uma cobra caninana de dentro do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

As fotos abaixo são do alojamento onde pernoitavam os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED]
denominado 'situação 4' do presente relatório.



Foto: Visão geral do alojamento disponibilizado a três trabalhadores.



Foto: Não havia portas na entrada e nos fundos do alojamento.



Foto: Local de preparo dos alimentos e entrada do 'banheiro'.



Foto: Local utilizado para o banho dos três trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Foto: Não havia teto no 'banheiro'.



Foto: Não havia camas e nem armários no alojamento.

Aos 13 (treze) trabalhadores não havia instalações sanitárias disponíveis, obrigando-os a buscarem outros meios vexatórios para satisfazerem as necessidades de excreção e higiene. Na ausência de estruturas próprias, os trabalhadores se viam obrigados, tais quais os animais, a se utilizarem do mato ou de um "buraco no chão" para satisfazer as necessidades fisiológicas e utilizarem de um córrego ou de um "arremedo de banheiro improvisado" para tomarem banho.

No barraco misto de madeira e lona, no barraco de lona à beira do córrego e no alojamento de alvenaria inexistiam quaisquer tipos de instalações sanitárias para satisfação das necessidades fisiológicas, cabendo aos trabalhadores utilizarem-se do mato. Por sua vez, nas proximidades do depósito de materiais do curral da fazenda (situação 3), havia um "arremedo de banheiro" que consistia em um pequeno cercado com pedaços de telhas brasilit, desprovido de cobertura e porta, com alguns pedaços de madeira no chão, com um buraco de cerca de 1 m cavado ao centro; segundo alguns trabalhadores, devido à precariedade do local, preferiam utilizar o mato, pois além do odor fétido do local era comum a presença de animais de toda natureza, a exemplo de morcegos, baratas, aranhas e cobras.

Questionados sobre a forma como tomavam banho, os trabalhadores do barraco misto de madeira e lona (situação 1) e do depósito de materiais do curral (situação 3),



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

informaram ser em locais improvisados muito semelhantes um do outro, que na realidade se tratavam de "arremedos de banheiro" que consistiam em pequenos cercados com pedaços de telhas brasilit, desprovido de coberturas e portas, com alguns pedaços de madeira no chão; informaram ainda que o banho era realizado com o auxílio de uma mangueira e embalagem cortada em forma de balde e canecos. No alojamento de alvenaria (situação 4) também não havia banheiro construído, apenas uma obra inacabada de tijolos, sem cobertura, piso, porta e chuveiro; os trabalhadores utilizavam esse local para o banho, com água trazida em um balde e com o auxílio de um caneco. Por sua vez, no barraco de lona (situação 2) inexistia qualquer tipo de improvisação de banheiro e os trabalhadores utilizavam o córrego que ficava nas proximidades do barraco.

Em nenhum dos quatro lugares onde pernoitavam os trabalhadores havia lavatórios para uso dos empregados, a simples higienização das mãos, procedimento que constitui profilaxia importante em relação a diversas doenças, ficava prejudicada pela ausência de lavatórios.

Sem essas estruturas, direitos fundamentais básicos - como privacidade, saúde e higiene - eram negados aos trabalhadores. A situação favorecia a disseminação de insetos e outros organismos vetores de doenças e a contaminação dos obreiros por enfermidades de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Em relação a água fornecida aos trabalhadores, no barraco de madeira e lona, alojamento de alvenaria e depósito de materiais no curral, os 10 (dez) trabalhadores que ali pernoitavam utilizavam para consumo próprio a água proveniente de uma nascente localizada no pé da serra, situada próxima ao local. A água era captada por meio de uma mangueira e era armazenada a céu aberto em embalagens improvisadas de plásticos cortados ao meio, sendo que no depósito era armazenada em uma caixa d'água. Por sua vez, os trabalhadores que pernoitavam em um rudimentar barraco de lona instalado à beira de um córrego, no meio da vegetação, utilizavam para consumo humano a água proveniente do córrego.

A água de todos era consumida conforme coletada, sem submeter-se a processo de filtragem e purificação; e era usada para beber, cozinhar os alimentos, lavar os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

utensílios, tomar banho e lavar as roupas. A água utilizada pelos trabalhadores estava sujeita à contaminação ocasionada pela enxurrada, pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização de animais silvestres e outros existentes na fazenda.

Vários trabalhadores relataram problemas de saúde com sintomas como dor no estômago e nos rins, que acreditavam ser em razão da água que consumiam, devido à quantidade de sujeira que apresentava. Ressalte-se que, durante as entrevistas, um dos trabalhadores chegou a passar mal e reclamou de fortes dores no estômago.

A água utilizada pelos trabalhadores nos locais inspecionados não era submetida a tratamento físico-químico (inclusive sem cloração). Por apresentar sujidades visíveis, (particulado), material orgânico e folhas em suspensão (fonte de coliformes totais) e com a presença de animais (fonte de coliformes fecais), afastava-se do padrão mínimo de potabilidade exigido pela legislação. A Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina os padrões mínimos de potabilidade e esclarece que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem".

Também não havia local adequado para cozimento dos alimentos. Na ausência de locais adequados ou estruturas próprias, cabia aos trabalhadores, improvisarem outros meios para preparo de suas refeições. Dessa forma, no barraco misto de madeira e lona, fora construído pelo trabalhador [REDACTED] que também era quem normalmente preparava os alimentos, um fogão "caipira", uma espécie de fogão à lenha. O local onde estava instalado o fogão não tinha vedação completa e era totalmente acessível a animais domésticos (diversos cães) e galinhas. Inclusive, durante a inspeção, foi observada pelo GEFM a presença dessas aves comendo dentro das panelas da comida, uma vez que essas ficavam destampadas.

No barraco de lona que ficava na beira de um córrego, fora improvisado um pequeno fogareiro diretamente ao chão. Referido fogareiro funcionava com o auxílio de pedaços de madeira e tratava-se de uma pequena chapa de metal com dois furos que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

eram depositados sobre duas bases de barro com altura de aproximadamente 40 cm do solo.

Por sua vez, no alojamento de alvenaria havia um puxado coberto de lona onde ficava instalada uma chapa de ferro com 03 furos sobre alguns tijolos depositados sobre uma estrutura mista de barro e madeira, que funcionava à lenha. Neste local também havia um fogão a gás, mas o mesmo estava inativo.

Enfim, no depósito de materiais diversos no curral, na parte onde ficava o trabalhador [REDACTED] no cômodo do fundo, à direita, ficava um fogareiro com botijão a gás depositado diretamente no piso e no anexo aos fundos do depósito, onde ficavam outros dois trabalhadores, um dos cômodos funcionava como uma pequena cozinha, com um fogão à lenha e algumas prateleiras com alimentos.

Todos locais disponibilizados para o prepara de refeições apresentavam problemas estruturais e dispunha de apenas instalações improvisadas. Nenhum era provido de água potável para a higienização e cozimento dos alimentos e também não dispunha de energia elétrica para que pudessem armazenar corretamente os alimentos.

Vê-se, portanto, que o empregador deixou de proporcionar a esses obreiros condições mínimas de segurança e de saúde no exercício de suas funções, privando-os de um ambiente de trabalho seguro e hígido, em afronta a direito fundamental da pessoa humana.

Diante do exposto, concluiu-se que os treze empregados, [REDACTED]

[REDACTED]

A conduta do autuado subsume-se ao tipo de submissão de trabalhadores à condição análoga à escravidão, conforme restou demonstrado em auto de infração específico lavrado na ação fiscal, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) - que têm força cogente e status supralegal em nosso ordenamento jurídico (STF, RE 349.703-1/RS). Bem por isso o GEFM procedeu ao resgate desses trabalhadores, em cumprimento estrito ao art. 2º-C da Lei 7998/90, que determina sejam resgatados os trabalhadores encontrados nessa situação durante ação de fiscalização do Ministério do Trabalho.

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de ONZE autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "D", denominado "*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

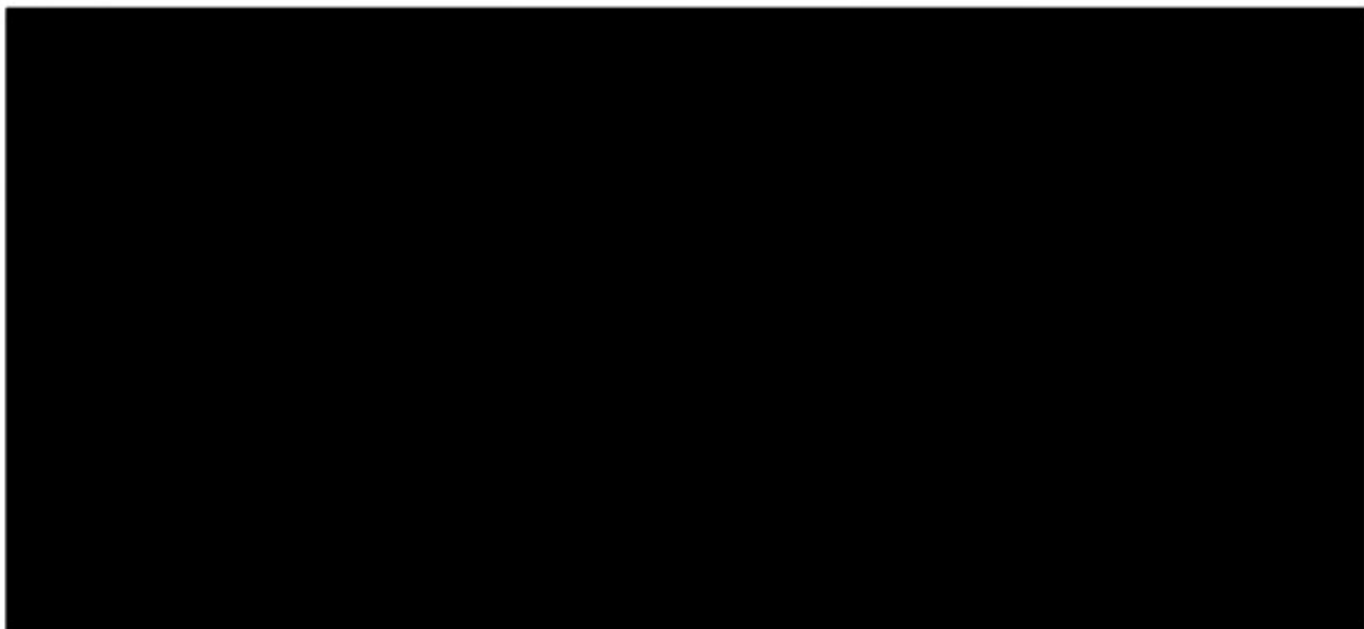
H.1 Falta de registro dos empregados.

Como já detalhadamente descrito no item "F" – *DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS* - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha dezoito trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73.

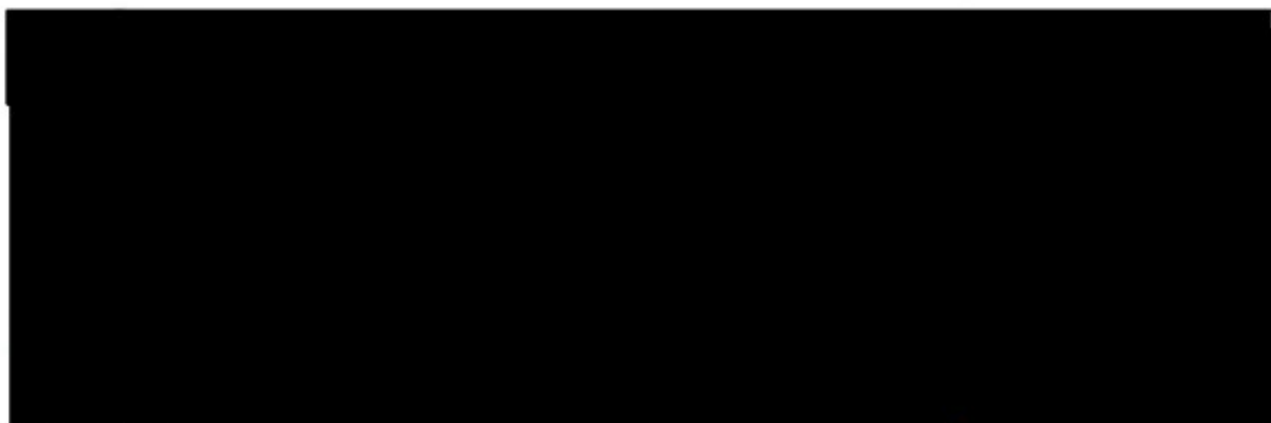
Esses empregados realizavam atividades diversas na fazenda, e tiveram seus vínculos de emprego formalizados na ação fiscal. Eram eles: 1) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



H. 2 Anotação na CTPS do empregado.



21.05.2018, prestavam serviços para a fazenda Três Palmeiras como empregados sem que suas admissões e demais informações sobre os contratos de trabalho tivessem sido lançadas em suas respectivas CTPS, em desacordo com art. 29 da CLT.

A anotação das CTPS dos trabalhadores se deu tão somente após o início da ação fiscal e em atendimento à determinação feita pelo GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.3 Admitir empregado que não possua CTPS.

Além da irregularidade acima, verificamos que o empregador admitiu os trabalhadores

[REDACTED]

sem que os mesmos possuíssem as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Como já exposto no presente relatório, os trabalhadores foram encontrados em atividade na mais completa informalidade apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego conforme demonstrado em auto de infração específico lavrado na ação fiscal, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois mesmo aqueles que já possuíam a CTPS não tiveram seus contratos de trabalho anotados no prazo legal. A CTPS dos trabalhadores somente foi emitida no curso da ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM.

A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei n. 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e à programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Importante destacar que, durante a ação fiscal, o GEFM emitiu CTPS para os



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.4 Pagamento de salário inferior ao mínimo nacional.

O vaqueiro [REDACTED] admitido em 10.10.2017, era o trabalhador responsável por ordenhar as vacas, que produziam diariamente uns 100 litros de leite destinados à fabricação de queijo no interior do estabelecimento rural.

A rotina de trabalho desse vaqueiro era a seguinte: de segunda-feira a domingo, ele trabalhava das 05h até as 07h, tirando leite das vacas, depois costumava ir para o pasto entre 08h e 08h30min para olhar alguns animais, apartar o gado, onde ficava até umas 11h; almoçava e descansava entre 11h e 14h, quando voltava para o pasto para apartar as vacas leiteiras, e depois colocava ração para os animais até às 16h, voltando para o barraco onde pernoitava.

Pelos serviços prestados diariamente pelo vaqueiro [REDACTED] o fazendeiro pagava, desde outubro/2017, um salário fixo mensal de R\$ 500,00. Os salários pagos no ano de 2.017 eram inferiores ao salário mínimo nacional, instituído pelo Decreto n. 8.948/2016, cujo valor seria de R\$ 937,00. A partir de janeiro de 2.018, o salário do vaqueiro fica mais defasado em relação ao salário mínimo nacional, que foi reajustado para R\$ 954,00, de acordo com o Decreto 9.255/2017.

Quando entrevistado, o vaqueiro de forma constrangida afirmou ao GEFM que tinha vergonha de falar de seu salário e que ele gostava de deixar 'acumular', ou seja, deixar os salários nas mãos do fazendeiro por alguns meses para poder receber um valor maior depois de algum tempo.

Verifica-se que há evidente degradação da natureza alimentícia da contraprestação pecuniária, resultando em óbvia redução do poder de compra e da qualidade de vida, sobretudo quando consideramos que a legislação estabeleceu um valor considerado



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

como o mínimo capaz de atender, regra geral, a um universo de necessidades pessoais e essenciais do trabalhador e de sua família.

H.5 Débito salarial.

Mesmo recebendo um salário bem abaixo ao piso salarial mínimo vigente em nosso país, o vaqueiro [REDACTED] sofria descontos em seus salários de produtos e mercadorias adquiridas no mercado, dentre os quais alimentos diversos, botina utilizada para o trabalho, fumo, produtos de higiene, etc. Essas despesas mensais totalizavam uns R\$ 300,00, sobrando para o trabalhador a possibilidade de receber a quantia de R\$ 200,00 por mês.

Frisa-se que, durante todo o período do contrato de trabalho que perdurou de 10 de outubro de 2017 a 06 de junho de 2018, o trabalhador recebeu a quantia total de R\$ 1.350,00, ou seja, considerando que o vaqueiro laborou por oito meses, ele recebeu um salário líquido médio mensal de R\$ 168,75.

E mesmo assim o obreiro não recebeu os salários de forma constante e periódica. O vaqueiro revelou que recebeu R\$ 500,00 na véspera do Natal de 2017. Depois disso, recebeu outros R\$ 500,00 por volta de fevereiro/18. Em abril de 2018 o vaqueiro recebeu R\$ 100,00, na sede da fazenda. Em maio de 2018, foram efetuados dois pagamentos de salários ao S [REDACTED] sendo R\$ 200,00, em Santana do Araguaia, e R\$ 50,00, no interior da fazenda.

Os salários de maio de 2018, juntamente com todas as diferenças salariais desse vaqueiro foram quitados em 09 de junho de 2018.

H.6 Gratificação natalina.

O empregador deixou de efetuar o pagamento, do décimo terceiro salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, para 06 (seis) de seus empregados.

Os obreiros deveriam ter recebido o benefício até o dia 20 de dezembro de cada ano respectivo. Para a melhor demonstração da presente irregularidade, indica-se os



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

empregados em situação irregular: 01) [REDACTED] adm: 01.10.2012, com valores pendentes de pagamento de 13º salário dos anos de 2.012, 2.013, 2.014, 2.015, 2.016 e 2.017; 02) [REDACTED] admissão 06/11//2017, com valor pendente de pagamento de 13º salário do ano de 2.017; 03) [REDACTED] admissão 10/10/2017, com valores pendentes de pagamentos de 13º salários do ano de 2.017; 04) [REDACTED] admissão 06/03/2017, com valor pendente de pagamento de 13º salário do ano de 2.017; 05) [REDACTED] admissão 01/07//2015, com valores pendentes de pagamento de 13º salário dos anos de 2.015, 2.016 e 2.017; e 06) [REDACTED] admissão 06/06/2016, com valores pendentes de pagamentos de 13º salários dos anos de 2.016 e 2.017.

Notificado, em 06.06.2018, para apresentar os documentos sujeitos à inspeção do trabalho, o fazendeiro não apresentou os referidos comprovantes dos pagamentos do 13º salário.

Informe-se que todos os valores pendentes do 13º salários atrasados dos trabalhadores resgatados no curso da ação fiscal foram quitados, perante o GEFM, juntamente com as verbas rescisórias entre os dias 09.06.2018 e 11.06.2018.

H.7 Formalização do recibo de pagamento.

No curso da ação fiscal, constatamos que o empregador efetuava os pagamentos dos salários dos trabalhadores, sem a devida formalização dos recibos.

De forma geral, os 18 obreiros encontrados em atividade afirmaram que o pagamento dos salários normalmente acontecia na casa de uma das filhas do Sr. [REDACTED] localizada na cidade de Santana do Araguaia, onde era realizado em dinheiro pelo próprio fazendeiro ou por sua filha, sem qualquer formalização do recibo de pagamento de salários.

Ressalta-se que, notificado para apresentar os recibos de pagamento de salários, o empregador apresentou apenas três recibos de pagamento de 'serviços gerais', sendo o primeiro em nome de [REDACTED] no valor de R\$ 4.000,00, efetuado no dia 20 de maio de 2018; o segundo em nome de [REDACTED] no valor de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

R\$ 2.891,00, datado em 20 de maio de 2018; e o terceiro em nome de [REDACTED] no valor de R\$ 300,00, efetuado no dia 30 de maio de 2018. De forma geral, os 18 obreiros afirmaram que o pagamento dos salários normalmente acontecia na casa de uma das filhas do Sr. [REDACTED] localizada na cidade de Santana do Araguaia, onde era realizado em dinheiro pelo próprio fazendeiro ou por sua filha, sem qualquer formalização do recibo de pagamento de salários.

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários no devido prazo legal.

Ressalta-se que, notificado para apresentar os recibos de pagamento de salários, o empregador apresentou apenas três recibos de pagamento de 'serviços gerais', sendo o primeiro em nome de [REDACTED] no valor de R\$ 4.000,00, efetuado no dia 20 de maio de 2018; o segundo em nome de [REDACTED] no valor de R\$ 2.891,00, datado em 20 de maio de 2018; e o terceiro em nome de [REDACTED] no valor de R\$ 300,00, efetuado no dia 30 de maio de 2018.

H.8 Controle da jornada de trabalho.

Embora a fazenda contasse com 18 (dezoito) trabalhadores, o empregador deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos obreiros, distribuídos nas funções de capataz, vaqueiros, cerqueiros, roçadores de mato, serviços gerais e cozinha, prestando os serviços de forma contínua. Questionados sobre a jornada de trabalho, os empregados que trabalhavam por tarefa, ou seja, os obreiros afeitos nos serviços de construção e manutenção de cercas, bem como a turma que roçava o mato,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

responderam que trabalhavam de segunda a sábado, por aproximadamente 9 horas diárias, e aos domingos por 5 horas. Todos os trabalhadores informaram que os horários não eram anotados em nenhum tipo de controle manual ou nem mesmo havia nas frentes de serviços mecanismos mecânicos ou eletrônicos para registros dos horários de trabalhos realizados.

De fato, nenhum documento neste sentido foi apresentado pelo empregador por ocasião da aferição dos documentos exigidos em Notificação, justamente por não possuir o devido controle de jornada, informação confirmada pelo contador do empregador.

A impossibilidade de os empregados anotarem seus horários de trabalho efetivamente praticados acarreta enormes prejuízos, além de limitar a plena atuação da inspeção do trabalho (verificação da regularidade da jornada, assim como a aferição das horas laboradas, concessão dos descansos legalmente previstos e das horas extras eventualmente trabalhadas).

H.9 Férias vencidas.

O fazendeiro mantinha dezoito trabalhadores laborando em sua fazenda, sem qualquer registro no livro próprio, dentre os quais, citamos: 1) [REDACTED] adm: 01.07.2015; 2) [REDACTED] adm: 06.06.2016; 3) [REDACTED] adm: 01.10.2012. Esses obreiros afirmaram que nunca tiraram férias e nem receberam o 13º salário devido a cada ano.

Destaca-se que, no início da ação fiscal, o Sr. [REDACTED] contava com QUATRO férias vencidas, ou seja, férias não concedidas estando com os prazos legais para concessão vencidos, devendo, portanto, serem pagas em dobro pelo empregador, cujos períodos aquisitivos seriam: 1) 01.10.2012 a 30.09.2013; 2) 01.10.2013 a 30.09.2014; 3) 01.10.2014 a 30.09.2015; 4) 01.10.2015 a 30.09.2016.

Já o roçador de mato [REDACTED] e o cerqueiro [REDACTED] não usufruíram as devidas férias no período concessivo. [REDACTED] admitido em 01.07.2015, deveria ter iniciado o gozo de férias, em relação ao seu primeiro período aquisitivo, até a data de 01.06.2017. [REDACTED] admitido em 06.06.2016, deveria



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ter iniciado o gozo de férias, em relação ao seu primeiro período aquisitivo, até a data de 07.05.2018.

Importante destacar que os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] resgatados no curso da ação fiscal, receberam em dobro as férias indenizadas, referente ao período concessivo já vencido, quando do pagamento das demais verbas rescisórias, ocorrido em 11.06.2018, na presença do GEFM.

O empregador se comprometeu a regularizar o descanso do cerqueiro [REDACTED] [REDACTED] que deverá usufruir QUATRO férias, com o pagamento da dobra de cada uma delas.

H.10 Menor em atividade.

Verificamos que o empregador mantinha trabalhando no local, um menor com 15 (quinze) anos de idade, em afronta ao art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho e ao art. 5º, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O GEFM encontrou em atividade na propriedade rural, um grupo de trabalhadores afeitos no serviço de roço de mato com utilização de motosserra e que pernoitava num precário barraco localizado a 2,9 km antes de se chegar na casa sede da fazenda Três Palmeiras. Fazia parte desse grupo os seguintes obreiros: [REDACTED]

Exercendo atividades auxiliares para a turma do trabalhador [REDACTED] encontramos o menor [REDACTED] nascido em 13.02.2003, portanto com 15 anos de idade, em atividade no interior da fazenda desde o dia 06.03.2018, recebendo a quantia de R\$ 50,00 por dia trabalhado. Ele fora levado à fazenda pelo [REDACTED]. O menor trabalhava a céu aberto e suas atividades laborais consistiam em suprir materiais para os roçadores, tais como, levar água para as frentes de trabalho, abastecer as motosserras com gasolina, ajudar no preparo dos alimentos e lavar os utensílios utilizados pela turma do [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Tais atividades apresentam inúmeros riscos à saúde do menor, entre os quais citamos o risco de esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas, bem como o risco de exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio, além do risco de acidentes com instrumentos perfurocortantes.

O Decreto 6481 de 12/06/2008, regulamentando os artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual descreve as atividades para as quais se proíbe o trabalho dos menores de 18 (dezoito) anos, figurando entre elas a seguinte atividade correlacionada com aquelas desempenhadas pelo menor, a saber: item 81 da lista TIP - o trabalho AO AR LIVRE, SEM PROTEÇÃO ADEQUADA CONTRA EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO SOLAR, CHUVA E FRIO.

A exposição de adolescentes - de constituição mais frágil, cujo organismo não se encontra completamente formado, tanto física como neurologicamente, - a riscos descritos anteriormente, presentes no meio ambiente de trabalho, pode, a longo prazo, acarretar, entre outros, "problemas de coluna", lesões físicas, doenças respiratórias, deformações ósseas, atrofia muscular, intoxicação, câncer de pele, insolação ou outras doenças decorrentes da realização de trabalho sem abrigo, além de uma maior probabilidade de ocorrência de acidentes, visto que a atenção e capacidade de concentração nos adolescentes mostram-se mais difusas do que nos adultos, além do fato de a coordenação motora que, em específico na idade do adolescente encontrado na frente de trabalho, ainda não se mostra plenamente desenvolvida.

E, ainda mais um agravante, o menor [REDACTED]
os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] num barraco misto de madeira e lona. Referido barraco era estruturado sobre estacas de madeiras e vedado parcialmente com madeira e lona, possuía cobertura de lona e palha e piso de terra. Além da estrutura frágil e cobertura instável; este barraco não dispunha de vedação completa, sendo que nos fundos possuía parede de madeira, na lateral esquerda parte madeira e parte lona, na lateral direita lona e na parte da frente era totalmente aberto; a cobertura era estruturada com pedaços de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

galhos e coberta com pedaços de lona e palhas; o piso de terra solta que levantava pó ao menor movimento quando o clima estava seco e virava barro quando chovia, inundando todo o local e sujando os pertences dos trabalhadores que ficavam espalhados por todos os cantos. Tal estrutura, conforme informado pelos trabalhadores, já existia no local quando iniciaram os trabalhos. Tratava-se de cômodo único, de medidas aproximadas de 5,5m de largura por 7m de comprimento e possuía três ambientes divididos por prateleiras e tarimbas de madeira, sendo que olhando de frente do barraco, o ambiente à direita era reservado para pendurar as redes e espalhar os pertences dos trabalhadores, nesta ordem: [REDACTED] ao lado esquerdo à frente havia um fogão à lenha instalado, uma tarimba com um pote de água separando o local das redes e uma prateleira com mantimentos ao fundo; atrás da prateleira, aos fundos do barraco, uma cama e os pertences do trabalhador [REDACTED]. O aspecto visual do ambiente era de muita sujeira, pois infestava o lugar, muita poeira, devido ao movimento intenso de pessoas, animais domésticos e aves que circulavam por ali; também muita desordem devido ao fato de que o espaço pequeno, além de servir para abrigar diversos trabalhadores servia também para a guarda dos pertences dos trabalhadores, alimentos, utensílios domésticos, ferramentas de trabalho, motosserras, combustível e outros itens que ficavam espalhados pelo local.

O local disponibilizado aos trabalhadores para pernoite não oferecia nenhuma condição de habitabilidade e conforto, pois não contava com energia elétrica, possuía aspecto visual de sujeira, sujeitavam os trabalhadores a todos os tipos de intempéries, ataques de animais de toda a natureza e era facilmente devassável por pessoas estranhas. A esses problemas se soma a falta de uma estrutura de coleta e depósito de lixo, favorecendo a ausência de higiene e organização, bem como resíduos alimentícios que ficavam espalhados no local, que atraíam animais domésticos, insetos e roedores.

São omissões cujos prejuízos se associam e produzem ambiente incompatível com a dignidade que a todo ser humano a razão atribui e que a Constituição Federal do Brasil põe a salvo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.11 Restringir a frequência de menor à escola.

Apuramos que o menor acima identificado fora contratado pelo fazendeiro para prestar serviços em horários e local que não permitiam sua frequência à escola.

Como ficava durante todo o dia trabalhando e pernoitando no interior da propriedade rural, durante todos os dias da semana, assim como os demais trabalhadores, o menor não tinha condições de frequentar a escola e, com isso, abandonara os estudos.

Registre-se que, apesar de culturalmente aceito em certas comunidades como forma de prevenção à marginalidade, o trabalho do adolescente acaba, em razão das questões já expostas anteriormente, gerando dificuldades para o pleno desenvolvimento do menor, levando-o a sacrificar momentos importantes de sua formação, dificultando o acesso a escolarização, socialização e aquisição de novas habilidades, o que, em um plano mais amplo, pode acabar contribuindo para a criação de um ciclo vicioso de mão de obra não qualificada e explorada por meio de subempregos, nos quais os direitos trabalhistas e a saúde e segurança no trabalho são severamente negligenciados.

D) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de DEZENOVE autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "*RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS*". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

I.1. Alojamentos.

Por meio das inspeções e vistorias nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

alojamento a 10 (dez) empregados inseridos nas atividades de roço de juquirá, construção e manutenção de cercas e lida com gado, os quais pernoitavam em três locais distintos, quais sejam: 05 (cinco) trabalhadores se “alojaram” em um barraco misto de madeira e lona, situado a 01 km da porteira principal da fazenda e a 2,9 km antes de se chegar na casa sede da fazenda; 02 (dois) trabalhadores se “alojaram” em um barraco de lona à beira de um córrego, localizado a 10 km do primeiro barraco e a 7,1 km após a casa sede da fazenda; e, 03 (três) trabalhadores se “alojaram” em um depósito de materiais existente no curral da fazenda, situado a 2,3 km antes de se chegar na casa sede da fazenda.

As condições desses barracos onde pernoitavam os trabalhadores foram detalhadamente descritas e ilustradas no item G - *DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA* – do presente relatório.

1.2. Instalações sanitárias.

A auditoria empreendida pelo GEFM apurou que 13 (treze) empregados inseridos nas atividades de roço de juquirá, construção e manutenção de cercas e lida com gado na Fazenda Três Palmeiras, não tinham à disposição estruturas que atendessem suas necessidades naturais de excreção e higiene, porquanto o empregador deixou de lhes disponibilizar instalações sanitárias. Essa situação está minuciosamente detalhada e ilustrada mais acima, no item G - *DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA*.

1.3. Alojamento sem portas.

Apuramos também que o empregador disponibilizou a 03 (três) empregados inseridos nas atividades de construção e manutenção de cercas na Fazenda Três Palmeiras, alojamento que não tinha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] ficavam em um alojamento de alvenaria, situado a 6,7 km após a casa sede da fazenda.

As condições desse alojamento onde pernoitavam os trabalhadores foram detalhadamente descritas e ilustradas no item G - *DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA* – do presente relatório.

1.4. Água potável e fresca.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente, de acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

Em um improvisado barraco de madeira e lona, localizado a cerca de 2,9 km antes de chegar à casa sede da fazenda, os trabalhadores que ali pernoitavam utilizavam para consumo próprio a água proveniente de uma nascente localizada no pé da serra, situada próxima ao local. Semelhante situação encontravam-se os trabalhadores que pernoitavam em um pequeno casebre de alvenaria, situado a aproximadamente 6,7 km após à casa sede, no qual a água também era captada da nascente ao pé da serra por meio de uma mangueira e era armazenada a céu aberto em um tambor de plástico cortado ao meio. Essa fonte de água também era utilizada pelos trabalhadores que pernoitavam em um depósito de madeira instalado no curral, situado cerca de 2,3 km antes de chegar na casa sede do estabelecimento rural, a qual era captada e armazenada em uma caixa d'água. Por sua vez, os trabalhadores que pernoitavam em um rudimentar barraco de lona instalado à beira de um córrego, no meio da vegetação, situado a 7,1 km após a casa sede e a 400 m do casebre acima referido, utilizavam para consumo humano a água proveniente do córrego.

Não havia fornecimento de energia elétrica tampouco abastecimento de água tratada nos locais acima descritos. Assim toda e qualquer atividade que dependesse do uso de água era realizada com água captada dessa nascente, através de uma mangueira



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

não enterrada ao solo, na qual a água fluía por gravidade. A exceção se dava apenas aos trabalhadores do segundo barraco inspecionado, ou seja, o barraco de lona, onde a água era retirada diretamente do córrego instalado próximo ao local, com a utilização de um balde de 20 litros.

A água de todos era consumida conforme coletada, sem submeter-se a processo de filtragem e purificação; e era usada para beber, cozinhar os alimentos, lavar os utensílios, tomar banho e lavar as roupas. A água utilizada pelos trabalhadores estava sujeita à contaminação ocasionada pela enxurrada, pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização de animais silvestres e outros existentes na fazenda. Em entrevistas com os trabalhadores que estavam alojados no casebre acima mencionado, apurou-se que animais da fazenda vizinha, como os cavalos e potros bebiam a água que fica armazenada no tambor plástico, a qual era utilizada para consumo dos trabalhadores que ali estavam. Neste tambor era possível visualizar detritos, os quais ficavam acumulados no fundo do recipiente. Os trabalhadores relataram que de manhã sempre retiravam lodo e terra do tambor onde a água ficava armazenada. Esse tambor cortado ao meio e sem vedação estava instalado a céu aberto sobre uma improvisada estrutura de madeira, ao lado do casebre e próximo ao pasto, de modo que o armazenamento da água permitia o acesso e alcance de animais que se encontravam nas proximidades. Também foi relatado que é comum gado e capivaras beberem a água do córrego próximo ao barraco de lona, de onde os trabalhadores que ali pernoitavam, retiravam a água para consumo humano.

Além disso, vários trabalhadores relataram problemas de saúde com sintomas como dores no estômago e nos rins, que acreditavam ser em razão da água que consumiam, devido à quantidade de sujeira que apresentava. Ressalte-se que, durante as entrevistas, um dos trabalhadores chegou a passar mal e reclamou de fortes dores no estômago, tendo a necessidade de ficar em repouso para se recuperar.

A água utilizada pelos trabalhadores nos locais inspecionados não era submetida a tratamento físico-químico (inclusive sem cloração). Por apresentar sujidades visíveis, (particulado), material orgânico e folhas em suspensão (fonte de coliformes totais) e com a presença de animais (fonte de coliformes fecais), afastava-se do padrão mínimo de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

potabilidade exigido pela legislação. A Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina os padrões mínimos de potabilidade e esclarece que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem".

Desse modo, o fornecimento de água sem condições de higiene para uso doméstico e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

A atividade desempenhada pelos obreiros demandava esforço reconhecidamente acentuado, e era realizada a céu aberto, em região de clima extremamente quente e causticante, situação em que a reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores. Ressalte-se, ainda, que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante à água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

A água é um dos elementos fundamentais para a saúde humana. Sua má qualidade pode provocar uma série de doenças quando ingerida, dentre as quais: diarreia, vômitos, dores abdominais, febre e desidratação.

1.5. Preparo de alimentos.

A Fazenda Três Palmeiras deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores, conforme preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c tem 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

Nessa situação, foram encontrados, durante a inspeção, ao todo, 13 (treze) trabalhadores, que pernoitavam nos quatro locais minuciosamente detalhados nesse relatório.

Na ausência de locais adequados ou estruturas próprias, cabia aos trabalhadores, improvisarem outros meios para preparo de suas refeições. Dessa forma, no barraco



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

misto de madeira e lona, fora construído pelo trabalhador [REDACTED] que também era quem normalmente preparava os alimentos, um fogão "caipira", uma espécie de fogão à lenha. Essa estrutura ficava dentro do barraco, em um ambiente separado por uma tarimba do local onde os trabalhadores dependuravam suas redes e à frente do local onde estava montada a cama de outro trabalhador. Esse fogão funcionava com a queima de galhos e pedaços de madeira. No dia da inspeção, a comida servida aos trabalhadores deste local estava em cima do fogão, dentro de panelas que continham arroz, feijão e em uma frigideira com alguns pedaços de batata doce fritos, imersos em grande quantidade de óleo. Segundo os trabalhadores, estavam a cerca de três dias sem comer carne. O local onde estava instalado o fogão não tinha vedação completa e era totalmente acessível a animais domésticos (diversos cães) e galinhas. Inclusive, durante a inspeção, foi observada pelo GEFM a presença dessas aves comendo dentro das panelas da comida, uma vez que essas ficavam destampadas. Nessa precária estrutura, não havia nenhum tipo de refrigeração ou local apropriado para guarda dos alimentos e dos utensílios utilizados para o preparo das refeições.

No barraco de lona que ficava na beira de um córrego, fora improvisado um pequeno fogareiro diretamente ao chão. Referido fogareiro funcionava com o auxílio de pedaços de madeira e tratava-se de uma pequena chapa de metal com dois furos que eram depositados sobre duas bases de barro com altura de aproximadamente 40 cm do solo. Os utensílios de cozinha e alguns temperos ficavam depositados sobre uma tarimba, os alimentos crus ficavam sobre uma tábua ou eram depositados diretamente no chão. A ausência de vedação no local e o fato de a instalação estar muito próxima do solo propiciavam a incursão de insetos e animais peçonhentos existentes no local, como mosquitos, aranhas, cobras e ratos, fato que, além de prejudicar a higiene do local, ainda contribuía para o prejuízo da saúde dos trabalhadores, que ficavam mais expostos a incursões desses animais e às doenças por eles transmitidas. Os materiais de higiene, roupas e equipamentos de uso pessoal e ferramentas de trabalho dividiam o mesmo espaço dos gêneros alimentícios crus. No local, Como não havia energia elétrica, não havia refrigeração para a conservação dos alimentos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Por sua vez, no alojamento de alvenaria havia um puxado coberto de lona onde ficava instalada uma chapa de ferro com 03 furos sobre alguns tijolos depositados sobre uma estrutura mista de barro e madeira, que funcionava à lenha. Neste local também havia um fogão a gás, mas o mesmo estava inativo. Debaixo desse mesmo puxado improvisado, sobre uma prateleira de madeira ficavam os utensílios e vasilhas, e ainda eram mantidos materiais e ferramentas de trabalho e uma moto de um trabalhador. Os alimentos crus, por sua vez, ficavam em um dos cômodos do alojamento.

Enfim, no depósito de materiais diversos no curral, na parte onde ficava o trabalhador [REDACTED] no cômodo do fundo, à direita, ficava um fogareiro com botijão a gás depositado diretamente no piso, ainda ficava nesse cômodo uma pequena prateleira de madeira onde o trabalhador depositava os seus alimentos; o cômodo imediatamente à frente deste, onde o trabalhador dormia, era utilizado também para a guarda de vários materiais, dentre eles sacos de ração, fertilizantes, ferramentas e também vários galões de agrotóxicos de nome Triclon e Glifosato Atar 48, produtos com Classificação toxicológica I – Extremamente tóxico e III – Medianamente tóxico e Classificação do Potencial de periculosidade ambiental II – Muito perigoso ao meio ambiente e III – Perigoso ao meio ambiente, respectivamente. O anexo aos fundos do depósito, onde ficavam outros dois trabalhadores também possuía dois cômodos, sendo que o da frente era uma pequena cozinha, com um fogão à lenha e algumas prateleiras com alimentos. Neste anexo, as paredes de todas as laterais da construção não possuíam vedação completa e continham muitas frestas; a cobertura não era total e existiam diversos pontos de buracos; e, o piso, embora de cimento queimado, não era completo nesta cozinha, pois havia cedido e formado uma enorme cratera, o que formava muita poeira no local.

Do quanto dito, verifica-se que em nenhum dos locais onde eram preparadas as refeições dos trabalhadores, havia um local adequado. Em geral, todos apresentavam problemas estruturais e dispunha de apenas instalações improvisadas. Nenhum era provido de água potável para a higienização e cozimento dos alimentos e também não dispunha de energia elétrica para que pudessem armazenar corretamente os alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1.6. Locais para refeição.

Além de não propiciar local adequado para o preparo dos alimentos, o fazendeiro deixou de disponibilizar aos trabalhadores local para tomada de refeições, em boas condições de higiene e conforto, com mesa, assentos, depósito de lixo, água limpa para higienização, de acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

Nessa situação, foram encontrados, durante a inspeção, ao todo, 13 (treze) trabalhadores, que pernoitavam nos quatro locais já detalhados no presente relatório.

Os trabalhadores geralmente realizavam as refeições nos locais onde pernoitavam e algumas vezes nas frentes de serviços. Os locais destinados aos trabalhadores fazerem as refeições não possuíam condições mínimas de conforto e higiene, não havia mesas, cadeiras, instalações sanitárias com lavatórios ou depósitos de lixo. Nos locais, havia pequenos tocos de madeira no chão, ou pedaços de madeiras sobre galões vazios que eram utilizados como assentos pelos trabalhadores. Conforme relatado pelos trabalhadores, quando consumidos os alimentos nas frentes de serviços, faziam-no assentados sobre o chão ou em pequenos tocos e geralmente embaixo do sol. Frise-se que nos locais inexistiam instalações sanitárias e que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, nas proximidades dos lugares que tomavam as refeições e que a ausência de lavatórios dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento do trabalhador causado por doenças de transmissão oro-fecal.

1.7. Avaliações de riscos.

O fazendeiro deixou de realizar efetivas avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade na Fazenda Três Palmeiras, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos trabalhadores. Deixou ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

lugares de trabalho, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho da alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA), com redação da Portaria MTE nº 86/2005.

Nas atividades da Fazenda estão inseridas as seguintes funções: i) vaqueiro – obreiro responsável pela lida com o gado ou pela retirada de leite; ii) capataz – empregado responsável por coordenar os trabalhos dos vaqueiros e o trato com os animais; iii) cozinheira – empregada que realiza as atividades de limpeza e cozinha da casa da sede e responsável por fabricar queijo muçarela vendido pelo patrão; iv) motoqueiro – trabalhador que exerce atividades de roço de juquirá e mato com a utilização de motosserra; v) ajudante – obreiro que auxilia os motoqueiros nas atividades de apoio; e, vi) cerqueiro – empregado responsável pela construção e manutenção de cercas e porteiras.

Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada pela fiscalização "in loco" na inspeção realizada no estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 06/06/2018, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde. No entanto, tais documentos não foram apresentados.

As condições de trabalho nas frentes de serviços das atividades desenvolvidas na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos; biológicos; químicos; ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ataques de animais peçonhentos; adoecimento por consumo de água não potável; intoxicação com agrotóxicos; má postura; acidentes com tocos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

vegetações e lascas de madeiras, riscos de cortes ou amputações na utilização de motosserras, acidentes no manuseio de instrumentos perfurocortantes; etc.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

Ressalte-se que os trabalhadores sequer haviam sido submetidos a exames médicos ou avaliações de saúde ocupacional, fato objeto de autuação específica e que demonstra, mais uma vez, a falta de política objetiva do empregador no sentido de compreender os impactos provocados por suas atividades sobre a vida de seus empregados. Ainda, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

1.8. Exame médico admissional.

O empregador deixou de submeter a exame médico admissional os trabalhadores que laboravam na Fazenda Três Palmeiras, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Nas atividades da Fazenda estão inseridas as funções elencadas no item anterior. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos; biológicos; químicos; ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ataques de animais peçonhentos; adoecimento por consumo de água não potável; intoxicação com agrotóxicos; má postura; acidentes com tocos, vegetações e lascas de madeiras, riscos de cortes ou amputações na utilização de motosserras, acidentes no manuseio de instrumentos perfurocortantes; etc.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio da inspeção "in loco" e por meio das entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Além disso, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 06/06/2018, a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional. No entanto, tais documentos não foram apresentados. Importante ressaltar, que os exames médicos dos trabalhadores encontrados em condição análoga ao de escravo, foram realizados no dia 08/06/2018, quando da rescisão dos contratos destes.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

1.9. Equipamentos de proteção individual.

O fazendeiro deixou de fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual aos trabalhadores que laboravam na Fazenda Três Palmeiras, em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Nas atividades da Fazenda estão inseridas as funções elencadas no item 1.7. *Avaliações de riscos* desse relatório. Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades no meio rural, identificou-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelos empregadores, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes, utilização de motosserra e instrumentos perfurocortantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, tocos, buracos e lascas de madeira e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; touca árabe e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com as ferramentas manuais e motosserra.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros e nas entrevistas com os trabalhadores, verificou-se que o empregador não fornecia nenhum equipamento de proteção individual. Alguns trabalhadores que estavam utilizando botas de segurança, ao serem inquiridos, informaram ter adquirido as botas com recursos próprios. Além da ausência de fornecimento de EPI ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada e por meio das entrevistas com os trabalhadores, os empregadores foram devidamente notificados, por meio de Notificação de Apresentação de Documentos - NAD, recebida em 06/06/2018, a exibirem os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

entre eles, notas fiscais de compra e recibos de entrega de EPI. No entanto, tais documentos não foram apresentados.

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.

1.10. Materiais de primeiros socorros.

O fazendeiro deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que laboravam nas atividades da Fazenda Três Palmeiras.

Nas atividades da Fazenda estão inseridas as funções elencadas no item 1.7. *Avaliações de riscos* desse relatório. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos já especificados no item acima.

Em razão dessas exposições, deveriam existir à disposição dos trabalhadores, materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1.11. Treinamentos dos operadores de motosserra.

Também foi constatado que os trabalhadores na atividade de roço do pasto, denominada de despallitação, que consiste no corte da vegetação como pequenos arbustos por meio de motosserra, não foram submetidos a treinamento para a operação segura desse equipamento. Além disso, os trabalhadores que realizam atividades de construção de cerca com utilização de motosserra para aparar estacas de madeira, também não foram submetidos a treinamento específico.

Durante as entrevistas, apurou-se que a motosserra era utilizada pelos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Todos foram unânimes em afirmar que não foram submetidos a nenhum processo de treinamento para a operação de motosserra com segurança e, conseqüentemente, reduzir o risco de acidente no trabalho. Tanto é assim que, notificado para apresentar a documentação relativa à capacitação dos operadores de motosserra, o empregador não o fez, o que evidenciou a falta de capacitação dos trabalhadores para operar o equipamento.

Ressalte-se que a operação de motosserra é uma atividade de alto risco e que o manuseio deste equipamento sem o devido conhecimento das normas de segurança sujeitava os trabalhadores a riscos graves de acidentes, que poderiam comprometer a integridade física tanto o operador quanto de outros trabalhadores que estivessem em seu entorno.

Destaque-se ainda que a ausência de treinamento expunha os trabalhadores designados para a operação de motosserra a sérios agravos à sua saúde e à sua integridade física, mormente lombalgias, perda auditiva induzida por ruído - PAIR, cortes, mutilações e morte, decorrentes, fundamentalmente, do desconhecimento acerca da segurança no modo operatório desse equipamentos de notório risco à saúde e à segurança dos obreiros.

Com isso, ao negligenciar as normas de segurança que visam garantir a operação segura de equipamento que expunha o operador e terceiros a riscos de graves acidentes de trabalho, como é o caso do motosserra, o empregador agravou a situação de risco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1.12. Capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos.

Na inspeção "in loco" no estabelecimento rural e entrevistas com os trabalhadores, apurou-se que o empregador faz uso de agrotóxicos nas atividades de construção e manutenção de cercas, e que deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente. Essa atividade consiste basicamente em: 1) roçar o mato; 2) aplicar o agrotóxico; 3) cavar um buraco com cavadeira manual; 4) colocar estaca de madeira; 5) furar a estaca; 6) passar o arame na estaca e fazer a amarração manual.

Foram encontrados no depósito instalado no curral galões de 20 litros dos seguintes agrotóxicos: Triclon, sob o registro da Volcano Agrocência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda, de classificação toxicológica I – extremamente tóxico e de potencial de periculosidade ambiental classe II – muito perigoso para o meio ambiente e Glifosato Atar 48, sob registro da Atar do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda, de classificação toxicológica III – medianamente tóxico e de potencial de periculosidade ambiental classe III – perigoso para o meio ambiente, razão pela qual demanda precauções com o seu manuseio, tanto para proteção dos trabalhadores diretamente envolvidos na atividade quanto do meio ambiente.

Cumpra ressaltar que esse depósito é utilizado como local de pernoite dos trabalhadores

[REDACTED] ambos na atividade de construção de cercas. O trabalhador [REDACTED] dormia em uma rede estendida sobre os produtos ali depositados, dentre os quais os galões de agrotóxicos acima mencionados. O cômodo à frente, sem divisórias, era utilizado para o preparo de refeições, onde havia um fogareiro a gás no chão, alimentos e utensílios de cozinha sobre uma tábua fixada à parede de madeira. Os obreiros, com exceção do trabalhador [REDACTED] sequer sabiam o nome dos agrotóxicos que estavam armazenados no local onde pernoitavam.

Para executar a construção das cercas na fazenda, o trabalhador [REDACTED] aplicava o herbicida no pé da cerca, atividade conhecida como acero, quando o capim estava alto. Ele informou que utilizava o produto Glifosato, que tem a função de matar o capim e que a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

aplicação era feita por meio de uma bomba costal. Questionado, ele respondeu que não foi submetido a treinamento sobre a prevenção de acidentes com agrotóxicos, assim como nunca leu o rótulo da embalagem ou a bula do herbicida.

Ele não utilizava luvas, máscara respiratória, vestimentas especiais, óculos de proteção, avental, ou seja, ele ficava diretamente exposto ao agrotóxico sem nenhum equipamento de proteção individual, o que acentuava a gravidade da situação de riscos à saúde e à segurança dele.

Vale frisar que os agrotóxicos, de uma maneira geral, apresentam alto grau de volatilidade, emanando gases e vapores tóxicos que permanecem concentrados no ambiente e podem contaminar os alimentos e outros produtos de higiene mantidos no mesmo local ou em locais próximos.

O cuidado com o manuseio com produtos tóxicos representa importante medida no sentido de garantir o meio ambiente seguro e saudável, além de minorar as possibilidades de ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo agrotóxicos que, como se sabe, são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração.

Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Daí a importância da capacitação dos trabalhadores expostos diretamente aos agrotóxicos, de modo a garantir instruções necessárias e suficientes para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Tal capacitação visa dar um mínimo de instrução aos empregados, para que tenham ciência dos riscos das atividades que envolvem agrotóxicos, para que saibam identificar os sinais e sintomas de intoxicação e adotar os primeiros socorros, usar corretamente os equipamentos de proteção individual, interpretar os rótulos e sinalização de segurança, e por fim, para que saibam adotar medidas higiênicas durante e após o labor.

Apesar de notificado pelo GEFM para apresentar os comprovantes de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente, a esses produtos, o empregador não o fez, o que corrobora as declarações dos obreiros na atividade de construção de cercas de que não teriam sido submetidos a qualquer treinamento. Desta forma, descumpriu o que determina o item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Com isso, ao negligenciar as normas que visam garantir a adequada manipulação dos agrotóxicos, com a devida capacitação aos trabalhadores diretamente expostos, o empregador acentuou os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores afeitos às atividades de construção e manutenção de cercas na fazenda.

1.13. Armazenamento de agrotóxicos.

Os agrotóxicos estavam armazenados, em desacordo com as normas da legislação vigente e especificações do fabricante, em um depósito de madeira, situado no curral da propriedade rural, a cerca de 2,3 km antes de se chegar na sede da fazenda.

As diligências de inspeção permitiram verificar que nesse depósito, além de galões contendo os agrotóxicos acima referidos, estavam armazenados produtos de natureza diversa. Assim, compartilhavam o mesmo espaço produtos e substâncias de aproximação e manuseio controlados e produtos que não apresentam essas restrições, assim como outros materiais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em inspeção no depósito instalado no curral, constatou-se o armazenamento de agrotóxicos, fertilizantes, sementes, ração animal e materiais diversos. Esse cenário, portanto, obrigava os trabalhadores a acessar o local de armazenamento de agrotóxicos, de acesso restrito e controlado, de forma desnecessária, sempre que precisavam por algum motivo lidar com produtos diversos, que per si não seriam prejudiciais aos obreiros. Sua saúde era posta em risco, portanto, sem necessidade. Havia no depósito onde estavam armazenados agrotóxicos, por exemplo, adubos e fertilizantes que não apresentam toxicidade, cujo manuseio demandava dos trabalhadores prévio acesso ao local de armazenamento de produtos com toxicidade comprovada.

Além disso, o cômodo onde estavam armazenados os agrotóxicos era utilizado como local de pernoite do trabalhador [REDACTED] onde o trabalhador estendia sua rede sobre os galões de agrotóxicos e outros materiais. O cômodo à frente, sem divisórias, era utilizado para o preparo de refeições, onde havia um fogareiro a gás no chão, alimentos e utensílios de cozinha sobre uma tábua fixada à parede de madeira. Outros dois cerqueiros, quais sejam, [REDACTED] dormiam em um cômodo contíguo ao dele.

Nesse depósito, foram encontrados os defensivos agrícolas relacionados no item *1.12. Capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos* desse relatório.

Ao ler a bula dos produtos, verifica-se a determinação de que o local de armazenamento de agrotóxicos deve ser "exclusivo para produtos tóxicos, devendo ser isolado de alimentos, bebidas, rações ou outros materiais, bem como a construção deve ser de alvenaria ou de material não combustível". Essa prescrição não foi observada pelo empregador, tendo em vista que as paredes do depósito eram constituídas de madeira, material combustível, além de serem encontrados materiais diversos estocados juntamente com os agrotóxicos, inclusive alimentos, rações e outros produtos.

A inobservância da previsão normativa de manter agrotóxicos armazenados em depósito exclusivo e em condições previstas, contribui para a caracterização de ambiente propício à ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais relacionadas a agrotóxicos. Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração.

Com isso, vê-se que a falta de armazenamento de agrotóxicos de forma adequada agravava a possibilidade de intoxicação pelas referidas substâncias, podendo comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores. Dentre os trabalhadores prejudicados com a irregularidade, citam-se [REDACTED]

[REDACTED] trabalhadores rurais na atividade de construção de cercas e [REDACTED]
[REDACTED]

1.14. Armazenar agrotóxicos em local utilizado para pernoite de trabalhador e para a tomada de refeições.

Como já mencionamos, foi constatado que o empregador armazenava agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente, no que se refere à distância mínima entre a edificação utilizada para o armazenamento desses produtos e habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

O cômodo onde estavam armazenados os agrotóxicos especificados mais acima, no item 1.12. *Capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos*, era utilizado como local de pernoite ao trabalhador [REDACTED]. Nesse local, ele dormia em sua rede instalada sobre os galões de agrotóxicos e outros materiais. O cômodo à frente, sem divisórias, era utilizado para o preparo de refeições, onde havia um fogareiro a gás no chão, alimentos e utensílios de cozinha sobre uma tábua fixada à parede de madeira. Contíguo a esse depósito, os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] que exerciam suas atividades na construção de cercas, utilizavam dois cômodos, sendo um deles utilizado para preparo das refeições, com fogão a lenha, alimentos, utensílios de cozinha e outros materiais e o outro destinado ao pernoite dos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Essa situação torna a irregularidade relatada ainda mais grave e preocupante, tendo em vista que os defensivos agrícolas são produtos altamente tóxicos e prejudiciais à saúde dos trabalhadores, os quais não têm noção dos riscos a que estavam expostos.

Vale frisar que os produtos mencionados, assim como os defensivos agrícolas de uma maneira geral, apresentam alto grau de volatilidade, emanando gases e vapores tóxicos que permanecem concentrados no ambiente e podem contaminar os alimentos e outros produtos de higiene mantidos no mesmo local ou em locais próximos.

De acordo com item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água. Tais exigências pretendem evitar ao máximo o risco de contaminação dos profissionais e pessoas que convivam próximos a esses locais. Entretanto, o que se verificou é que o local utilizado como depósito dos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins estava situado dentro do local utilizado pelos trabalhadores como habitação.

O cuidado com o armazenamento dos produtos tóxicos representa importante medida no sentido de garantir o meio ambiente seguro e saudável, além de minorar as possibilidades de ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo agrotóxicos que, como se sabe, são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Ao negligenciar as normas de segurança que visam garantir adequada armazenagem dos defensivos agrícolas, o empregador aumentou os riscos de intoxicação devido à possibilidade de vazamento e de inalação dessas substâncias, principalmente para os obreiros que pernoitavam no local.

1.15. Equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos aplicadores de agrotóxicos.

Como detalhado nos tópicos acima, os trabalhadores que exerciam suas atividades na construção das cercas na fazenda estavam expostos diretamente aos seguintes agrotóxicos: Triclon, sob o registro da Volcano Agrociência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda, de classificação toxicológica I – extremamente tóxico e de potencial de periculosidade ambiental classe II – muito perigoso para o meio ambiente e Glifosato Atar 48, sob registro da Atar do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda, de classificação toxicológica III – medianamente tóxico e de potencial de periculosidade ambiental classe III – perigoso para o meio ambiente, razão pela qual demanda precauções com o seu manuseio, tanto para proteção dos trabalhadores diretamente envolvidos na atividade quanto do meio ambiente..

Para executar a construção das cercas na fazenda, o trabalhador Reinaldo aplicava o herbicida no pé da cerca quando o capim está alto, atividade conhecida como acero. Ele informou que utilizava o produto Glifosato, que tem a função de matar o capim e que a aplicação era feita por meio de uma bomba costal.

Questionado, o referido trabalhador respondeu que não recebeu nenhum equipamento de proteção para aplicar o agrotóxico. Ele não utilizava luvas, máscara respiratória, vestimentas especiais, óculos de proteção, avental, ou seja, ele ficava diretamente exposto ao agrotóxico sem nenhum equipamento de proteção individual, o que acentuava a gravidade da situação de riscos à saúde e à segurança dele.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

As diligências de inspeção permitiram verificar que o trabalhador que exercia suas atividades na construção das cercas na fazenda estava exposto diretamente a agrotóxicos. Isso porque para executar essa atividade era preciso aplicar agrotóxicos no capim por meio de uma bomba costal, o que implicava em exposição direta ao produto.

Como medidas de precauções no manuseio desses produtos, as respectivas bulas prescrevem a utilização dos seguintes equipamentos de proteção: macacão hidrorrepelente com mangas compridas, botas de borracha, avental impermeável, óculos de segurança com proteção lateral, luvas de nitrila, máscara com filtro combinado (filtro químico contra vapores orgânicos e filtro mecânico classe P2), no caso do herbicida Triclon e máscara com filtro mecânico classe P2, no caso do produto Glifosato Atar 48. Ocorre que o trabalhador acima mencionado afirmou que não usava nenhum tipo de proteção na aplicação de agrotóxico, porque não recebeu do empregador nenhum equipamento de proteção individual.

Vale frisar que os agrotóxicos, de uma maneira geral, apresentam alto grau de volatilidade, emanando gases e vapores tóxicos que permanecem concentrados no ambiente e representam, portanto, riscos à saúde dos trabalhadores. O cuidado com o manuseio com produtos tóxicos representa importante medida no sentido de garantir o meio ambiente seguro e saudável, além de minorar as possibilidades de ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo agrotóxicos que, como se sabe, são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração.

Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Daí a importância da utilização dos equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores expostos a agrotóxicos, de modo a garantir condições de segurança e a preservação da saúde dos obreiros, o que não foi observado pelo empregador.

Apesar de o empregador ter sido notificado pelo GEFM, não houve a comprovação da devida entrega de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, o que corrobora com as declarações do obreiro que aplicava agrotóxicos na atividade de construção e manutenção de cercas na fazenda de que não teria recebido qualquer EPI.

1.16. Falta de camas no alojamento.

O fazendeiro deixou de disponibilizar camas para os 03 (três) trabalhadores que estavam alojados em um pequeno casebre de alvenaria, situado a aproximadamente 6,7 km após a casa da sede. Esses trabalhadores dormiam em redes por si adquiridas, vez que o empregador não disponibilizou camas ou redes para que os obreiros pudessem ter condições mínimas de conforto nas horas de repouso.

Semelhante situação encontravam-se os trabalhadores que pernoitavam em locais estranhos a alojamento. Dos 05 obreiros encontrados em um improvisado barraco de madeira e lona, localizado a cerca de 2,9 km antes de chegar à casa sede da fazenda, ali pernoitavam 04 trabalhadores em redes próprias e 01 em uma cama de solteiro que trouxe de sua casa. À beira de um córrego, no meio da vegetação, outros 02 trabalhadores dormiam em redes que foram adquiridas as suas expensas, pois não havia camas no local. Em um depósito de madeira instalado no curral, situado cerca de 2,3 km antes de chegar na casa sede do estabelecimento rural, 03 trabalhadores também dormiam em redes por eles adquiridas.

As diligências de inspeção permitiram constatar que todos os pertences eram de propriedade dos trabalhadores, dentre eles redes, cobertores e lençóis. O empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

disponibilizava apenas a estrutura física desprovida de quaisquer móveis, camas ou armários que pudessem servir aos trabalhadores.

Dessa forma, os trabalhadores que dispunham de tais itens, levavam de suas casas para o alojamento e os que não dispunham, tinham que os adquirir as suas expensas. De todo modo, tal fato afronta a legislação trabalhista, vez que transfere para os trabalhadores os ônus da atividade econômica do empregador, que deveria arcar com essas despesas. Trata-se de obrigação do empregador garantir condições mínimas de conforto para os obreiros que pernoitam no estabelecimento rural, fornecendo camas ou redes, conforme o costume local, nos termos das disposições normativas abaixo capituladas.

Ressalta-se que o princípio da alteridade, insculpido no artigo 2º da CLT, é descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito econômico da situação, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados o ônus de sua atividade econômica, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de roupas de cama, camas ou redes a seus trabalhadores.

1.17. Roupas de cama.

Além de não fornecer camas ou redes, o empregador deixou de fornecer roupas de camas adequadas às condições climáticas aos trabalhadores que pernoitavam no estabelecimento rural. As diligências de inspeção permitiram constatar que todos os pertences eram de propriedade dos trabalhadores, dentre eles redes, lençóis, mantas e cobertores.

Essa irregularidade foi constatada em locais de pernoite distintos. Em um pequeno casebre de alvenaria, situado a aproximadamente 6,7 km após à casa sede, os trabalhadores dormiam em redes por si adquiridas e utilizavam lençóis próprios, vez que o empregador não disponibilizou esses itens para que os obreiros pudessem ter condições mínimas de conforto nas horas de repouso. Não havia camas ou outros móveis nesse



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

casebre, as vestimentas dos trabalhadores ficam penduradas em cordões fixados nas paredes dos cômodos, ao lado das redes.

Semelhante situação encontravam-se os trabalhadores que pernoitavam em locais estranhos a alojamento. Os 05 obreiros encontrados em um improvisado barraco de madeira e lona, localizado a cerca de 2,9 km antes de chegar na casa sede da fazenda, ali pernoitavam em redes e camas próprias, utilizando lençóis próprios. À beira de um córrego, no meio da vegetação, outros 02 trabalhadores dormiam em redes e utilizavam lençóis para se cobrirem, itens que foram adquiridos às suas expensas, pois o empregador não forneceu camas, redes e roupas de cama. Em um depósito de madeira instalado no curral, situado a cerca de 2,3 km antes de chegar na casa sede do estabelecimento rural, três trabalhadores dormiam em redes próprias e todos os objetos pessoais que ali estavam eram dos trabalhadores, inclusive as roupas de cama.

Nesse sentido, a infração também causou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que tiveram de arcar com as despesas para ali permanecerem e poderem exercer suas atividades laborais na fazenda. Vale lembrar que o empregador deve cumprir, ao desenvolver uma atividade econômica, determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Dessa maneira, ao se furtar de tais obrigações, o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores.

I.18. Armários.

O fazendeiro deixou de dotar o alojamento disponibilizado aos trabalhadores, de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Por sua vez, também não fora disponibilizado armários a nenhum trabalhador que estava pernoitando em barracos de madeira e lona ou em depósito de materiais.

Os trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED] ficavam em um alojamento de alvenaria, situado a 6,7 km após a casa sede da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Como já mencionado, o alojamento consistia em uma casa com 04 cômodos construída de cimento e tijolos, com cobertura de telha de barro e piso de cimento queimado. Havia ainda um puxado coberto de lona onde ficava instalado um fogão a lenha e uma obra inacabada de um banheiro. Durante auditoria nos quartos do alojamento e nos demais locais onde pernoitavam trabalhadores na fazenda, observou-se que em nenhuma das dependências havia armários. O empregador disponibilizava apenas a estrutura física dos cômodos desprovidos de quaisquer móveis, camas ou armários que pudessem servir aos trabalhadores.

Dessa forma, os trabalhadores se sujeitavam a espalhar seus pertences pelo cômodo que ocupava. As mochilas, roupas, objetos pessoais e demais pertences dos trabalhadores ficavam pendurados em cordões amarrados nas estruturas das construções, nos galhos das instalações ou até mesmo estavam jogados diretamente ao chão, expostos à poeira e a todo tipo de sujeira, sem condição de higiene razoável. Tal irregularidade impedia que os trabalhadores tivessem o mínimo de conforto e privacidade, sendo que, ainda, os expunha a condições de pouca ou nenhuma higiene, o que exacerbava o risco de doenças infecciosas.

1.19. Lavanderia.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores que ali pernoitavam para poderem exercer suas atividades laborais na fazenda.

Em um improvisado barraco de madeira e lona, localizado a cerca de 2,9 km antes de chegar à casa sede da fazenda, os trabalhadores que ali pernoitavam utilizavam para consumo próprio a água proveniente de uma nascente ao pé da serra, situada próximo ao local. Semelhante situação encontravam-se os trabalhadores que pernoitavam em um pequeno casebre de alvenaria, situado a aproximadamente 6,7 km após à casa sede, no qual a água também era captada da nascente ao pé da serra por meio de uma mangueira e era armazenada a céu aberto em um tambor de plástico cortado ao meio. Essa fonte de água também era utilizada pelos trabalhadores que pernoitavam em um depósito de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

madeira instalado no curral, situado cerca de 2,3 km antes de chegar na casa sede do estabelecimento rural, a qual era captada e armazenada em uma caixa d'água. Por sua vez, os trabalhadores que pernoitavam em um rudimentar barraco de lona instalado à beira de um córrego, no meio da vegetação, situado a 7,1 km após a casa sede e a 400 m do casebre acima referido, utilizavam para consumo humano a água proveniente do córrego.

Não havia fornecimento de energia elétrica tampouco abastecimento de água tratada nos locais acima referidos. Assim toda e qualquer atividade que dependesse do uso de água era realizada com água captada dessa nascente, através de uma mangueira na qual a água fluía por gravidade, com exceção do segundo barraco inspecionado, ou seja, o barraco de lona, onde a água era retirada diretamente do córrego instalado próximo ao local, com a utilização de um balde de 20 litros.

A água de todos era consumida conforme coletada, sem submeter-se a processo de filtragem e purificação; e era usada para beber, cozinhar os alimentos, lavar os utensílios, tomar banho e lavar as roupas.

Os trabalhadores que pernoitavam no barraco de lona utilizavam o córrego existente nas proximidades, às margens do qual se agachavam para ensaboar e enxaguar as peças de roupas. No rudimentar barraco de lona e madeira, os trabalhadores utilizavam uma tábua apoiada ao solo e escorada em uma estrutura, formada por duas toras e uma base de madeira, que servia de bancada para que os trabalhadores pudessem lavar e enxaguar suas vestimentas. A água era proveniente da nascente e chegava até o barraco através de uma mangueira, ficando armazenada em tambores. No casebre de alvenaria, os trabalhadores utilizavam para lavagem de suas roupas uma bancada improvisada de madeira, instalada a céu aberto ao lado do tambor onde ficava armazenada a água proveniente da nascente.

Cumprе mencionar que de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado aos empregados lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa. Diante da conduta omissiva do empregador, os trabalhadores precisaram buscar formas alternativas para realizar tal atividade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Conforme já se afirmou nesse relatório, na data de 06/06/2018 o GEFM deflagrou ação na Fazenda Três Palmeiras, localizada na Estrada Garimpinho, Divisa PA Colonia Verde Brasileira, Zona Rural, Santana do Araguaia/PA, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] que reivindica o domínio da propriedade rural. Após auditoria do local e entrevistas com os trabalhadores, o GEFM, considerando a apuração de elementos que demonstravam a submissão dos trabalhadores a condições de vida e trabalho degradantes, determinou a retirada dos trabalhadores da propriedade rural, orientando o preposto do empregador que se encontrava na fazenda, no caso o vaqueiro [REDACTED] a hospedar os obreiros na cidade de Santana do Araguaia/PA, onde seriam realizados os encaminhamentos seguintes.

No dia seguinte, 07.06.2018, às 13h20, nas dependências do Hotel Justhos, com endereço na Av. Edson Miglioli, s/n, Bairro Rodoviário, no município de Santana do Araguaia/MT, estavam presentes o advogado [REDACTED] sob o n. [REDACTED] com procuração outorgada pelo [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] o contador [REDACTED] inscrito no CRC sob o n. [REDACTED], representando o GEFM, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] o Subprocurador Geral do Trabalho [REDACTED] a Defensora Pública da União [REDACTED] e a Procuradora Regional da República [REDACTED]

O Dr. [REDACTED] esclareceu falar em nome do Sr. [REDACTED] responsável pela atividade econômica desenvolvida na propriedade rural Fazenda Três Palmeiras. O procurador esclareceu que o Sr. [REDACTED] não pôde comparecer à audiência por motivo de saúde.

O Dr. [REDACTED] esclareceu que dentro da área total da fazenda existiam regiões que estavam destinadas à reforma agrária, mas que os trabalhadores encontrados pelo GEFM eram de fato "funcionários do Sr. [REDACTED]".

O Auditor Fiscal do Trabalho, coordenador do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, narrou o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontravam treze



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

desses trabalhadores. O Dr. [REDACTED] esclareceu que será disponibilizado alojamento e alimentação para esses trabalhadores em hotel no município de Santana do Araguaia/PA.

O coordenador do GEFM lembrou que os pagamentos eventuais feitos aos trabalhadores ocorria de forma informal, sem uniformização de periodicidade e de procedimentos, o que dificulta a apuração da real contraprestação percebida pelos trabalhadores para fins de cálculo das verbas rescisórias. O Dr. [REDACTED] esclareceu que não havia comprovantes de pagamento para apresentar, não tendo como informar os valores efetivamente pagos a cada trabalhador e deles descontados. O procurador esclareceu, melhor dizendo, que iria diligenciar junto à família do Sr. [REDACTED] para apurar se referidos documentos existiam. Chegou-se ao consenso de que seria utilizada como base de cálculo das verbas rescisórias uma diária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), valor médio pago na região para serviços dessa natureza (operação de motosserra, construção e manutenção de cercas), e de R\$ 50,00, para o vaqueiro e ajudante.

O Dr. [REDACTED] levantou a dificuldade de que alguns trabalhadores não teriam CTPS. A Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] informou que o GEFM irá emitir CTPS para os trabalhadores que eventualmente não possuíam o documento. Informou-se também que a CTPS seria emitida em caráter precário e provisório para os trabalhadores que não estivessem na posse de seus documentos pessoais, com o objetivo exclusivo de possibilitar a regularização do presente contrato de trabalho e os seus desdobramentos.

Apresentada pelo Procurador do Trabalho a possibilidade de apresentação de uma proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, o Dr. [REDACTED] esclareceu que é do interesse do Sr. [REDACTED] conhecer e avaliar seus termos.

O coordenador do GEFM revelou que as irregularidades apuradas motivariam a lavratura de autos de infração, que seriam entregues ao longo da auditoria fiscal.

O coordenador do GEFM esclareceu que o Sr. [REDACTED] como empregador dos trabalhadores acima identificados, deveria adotar as seguintes providências em razão do resgate promovido:

1 - Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados acima identificados;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- 2 - Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 dos trabalhadores encontrados em condição degradante para registro em livro de empregados e eventual emissão de CTPS;
- 3 - Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos empregados acima identificados para entrega ao GEFM;
- 4 - Realizar a rescisão contratual dos trabalhadores encontrados em condição degradante, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo do Serviço, a serem feitos nas contas vinculadas de cada trabalhador;
- 5 - Realizar o exame médico demissional dos empregados acima identificados;
- 6 – Realizar o pagamento, em dinheiro, das verbas rescisórias e direitos trabalhistas dos trabalhadores encontrados em condição degradante, na presença do GEFM.

Ficou marcada nova audiência para a data de 09 de junho de 2018, às 9h30, no Ministério Público do Estado do Pará, com endereço na Avenida Gilberto Carvelli, Praça dos 03 Poderes, Bairro Bíblia, Santana do Araguaia/PA, a qual o empregador se comprometia a comparecer, pessoalmente ou por meio de procurador, e na qual se comprometia a comprovar o cumprimento de todas as providências estabelecidas naquela reunião.

A Auditora Fiscal do Trabalho [REDAZIDO] afirmou que estava sendo consolidados em planilha os dados dos contratos de trabalho dos empregados acima identificados para cálculo das obrigações rescisórias, planilha que foi remetida para os seguintes endereços eletrônicos: [REDAZIDO]

Em nova reunião, no dia 09.06.2018, o Dr. [REDAZIDO] revelou que metade do valor necessário para o pagamento dos trabalhadores resgatados pelo GEFM já estaria disponível naquele momento, e que o restante dos valores só poderiam ser retirados do estabelecimento bancário no dia 11/06/2018, segunda-feira.

O Dr. [REDAZIDO] aduziu que três dos trabalhadores não tinham CTPS, ao que foi respondido pelo coordenador do GEFM que o grupo iria emitir a CTPS para estes trabalhadores. O Dr. [REDAZIDO] esclareceu que a CTPS de outros dois trabalhadores estava em Vila Rica/MT, município distante cerca de 100 km de Santana do Araguaia/PA. O coordenador do GEFM lembrou que é responsabilidade do empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

exigir a CTPS do trabalhador e fazer as devidas anotações no momento da admissão do trabalhador ao emprego, razão pela qual é responsabilidade do empregador trazer tais documentos para regularização do contrato e sua posterior rescisão.

Foram apresentadas naquela oportunidade os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho e as CTPS devidamente anotadas de nove dos treze trabalhadores resgatados. O Dr. [REDACTED] e o Dr. [REDACTED] esclareceram que a documentação dos demais trabalhadores seria devidamente apresentada na segunda-feira, em nova audiência.

Questionado pela Procuradora da República sobre os documentos comprobatórios dos motivos alegados para as ausências do Sr. [REDACTED] durante a auditoria fiscal na propriedade rural Fazenda Três Palmeiras e nas audiências subsequentes, como comprovantes de embarque e atestados médicos, o Dr. [REDACTED] disse que ainda não foi possível reunir esses documentos.

Em relação aos depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o empregador se comprometeu a apresentar os comprovantes dos recolhimentos por meio de mensagem a ser encaminhada para os seguintes endereços eletrônicos [REDACTED] o dia 18/06/2018.

Em relação à chave para liberação aos trabalhadores resgatados dos depósitos fundiários, ficou acertado que os trabalhadores entrariam em contato com o escritório de contabilidade sob responsabilidade do Sr. [REDACTED] por meio do telefone (94) [REDACTED] a partir do dia 18/06/2018, para confirmação da referida senha.

Foram apresentados pelo empregador três recibos de pagamento relacionados a pagamentos realizados durante a vigência dos contratos de trabalho em favor dos trabalhadores [REDACTED] sendo 01 em favor do primeiro no valor de R\$ 2891,00, e outros 02 em favor do segundo nos valores de R\$ 4.000,00 e R\$ 300,00. O coordenador do GEFM esclareceu que tais recibos diziam respeito a pagamentos feitos durante a vigência do contrato e compõem a contraprestação paga pelos serviços prestados; esclareceu ainda que os valores que deveriam ser pagos em razão do resgate aos trabalhadores que percebem remuneração por unidade de produção seriam apenas aqueles de natureza rescisória, e não aqueles devidos durante o contrato.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Então, naquele dia 09/06/2018, iniciou-se o pagamento das verbas rescisórias devidas a 09 trabalhadores, que laboravam na informalidade, e feitas as anotações na CTPS de cada um deles. O GEFM emitiu CTPS para aqueles trabalhadores que não tinham esse documento e para aqueles que não estavam com ele sob seu poder, a fim de permitir a pronta regularização dos vínculos empregatícios. Foram também emitidas pelo GEFM as guias do seguro desemprego de trabalhador resgatado, em atenção ao que determina a Lei 7998/90.

Ficou marcada nova audiência para a **data de 11 de junho de 2018**, às 13h30, no Ministério Público do Estado do Pará, a qual o empregador se comprometeu a comparecer, pessoalmente ou por meio de procurador, e na qual se comprometeu a comprovar o cumprimento de todas as providências estabelecidas naquela segunda reunião, especialmente o pagamento das verbas rescisórias devidas aos demais 04 obreiros resgatados e que laboravam há mais tempo, ocasionando um valor maior de verbas rescisórias a serem recebidas da fazenda.

Na data acordada, o advogado do Sr. [REDACTED] compareceu e quitou o restante dos valores devidos. Foram também emitidas pelo GEFM as guias do seguro desemprego de trabalhador resgatado a esses quatro obreiros, em atenção ao que determina a Lei 7998/90.

Os trabalhadores resgatados receberam orientação e acompanhamento do Centro de Referência Especializada em Assistência Social de Santana do Araguaia/PA, cujo objetivo seria o de minimizar a condição de vulnerabilidade social e econômica desses trabalhadores que os deixava mais sujeitos à sua submissão a condições análogas às de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

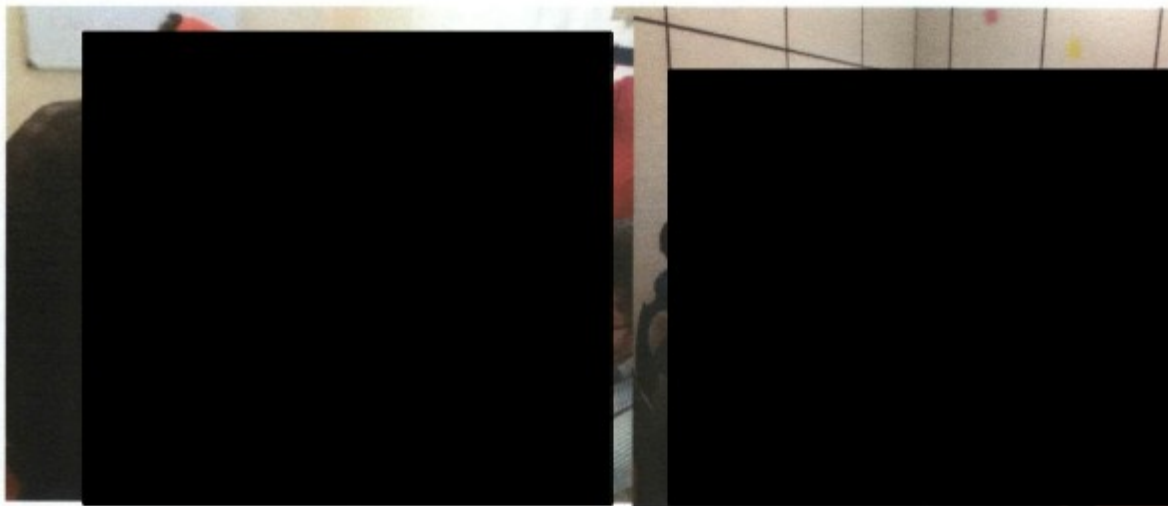


Foto: Pagamento dos direitos trabalhistas aos empregados resgatados.

Foto: Apoio dado aos resgatados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Os 31 autos de infração lavrados por força dos ilícitos trabalhistas apurados pelo GEFM foram entregues ao advogado do empregador [REDAZIDO] inscrito na [REDAZIDO]

Importante destacar que, em agosto de 2.012, o Sr. [REDAZIDO] foi autuado pelo GEFM por manter 10 (dez) trabalhadores em condições análogas às de escravos na Fazenda Três Palmeiras.

Em função disso, o Ministério Público do Trabalho ajuizou uma Ação Civil Pública – ACP em desfavor do mencionado empregador (processo n. 0000027-19.2012.5.08.0118), que culminou com a celebração de um acordo entre as partes, conforme documento anexado ao presente relatório (anexo VIII).

Ressalta-se que no acordo judicial firmado o empregador se comprometeu a efetuar o pagamento de danos morais coletivos, além de assumir diversas obrigações de fazer e não fazer (fls 34 a 49 da ACP, anexo IX) as quais, aliás, na atual fiscalização verificou-se não terem sido observadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

K) CONCLUSÃO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

O presente relatório demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com efeito, foram analiticamente narrados os ilícitos de admissão de empregado sem registro; não anotação de CTPS; admissão de empregados que sequer possuíam a carteira de trabalho; débito salarial; pagamentos de salários abaixo do piso mínimo nacional e sem a formalização do recibo; não pagamento da gratificação natalina; não concessão de férias; falta de controle da jornada de trabalho; manutenção em serviço de trabalhador com 15 anos de idade; manutenção de trabalhador menor prestando serviços



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

em horários e locais que não permitam sua frequência à escola; não disponibilização de alojamento para dez obreiros; disponibilização de alojamento para três trabalhadores, sem porta e janela capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança; não disponibilização de camas e armários individuais no alojamento; não disponibilização de instalações sanitárias para satisfação de necessidades de excreção e de higiene nos locais para pernoite; não fornecimento de água tratada; falta de local adequado para preparo e tomada de refeição; não disponibilização de lavanderia e roupas de cama; falta de treinamento e de roupas adequadas para os aplicadores de agrotóxico; armazenamento inadequado de agrotóxico e em local de pernoite de trabalhador; não fornecimento de equipamentos de proteção individual; ausência de acompanhamento médico ocupacional; falta de treinamento dos operadores de motosserra; ausência de avaliação dos riscos existentes do ambiente de trabalho e de adotar as medidas de controle correspondentes; não equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Todos esses ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa dos trabalhadores, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos treze trabalhadores contratados para o serviço de construção e manutenção de cercas, roço do mato com motosserra e ordenha de vacas, por força de sua submissão a condições de vida e trabalho degradantes.

A degradação vai desde a completa informalidade com que eram tratados os vínculos empregatícios, negando-se aos obreiros direitos trabalhistas mezinhos, até as péssimas condições de vivência, higiene, saúde e segurança. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, na modalidade submissão a condições degradantes, enquadrando-se o comportamento do empregador [REDACTED] no conceito de submissão de trabalhador à situação análoga à de escravo, o que motivou o resgate dos trabalhadores pelo GEFM, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, Instrução Normativa nº 139 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22 de janeiro de 2018, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal, e a Defensoria Pública da União para que tomem ciência da situação e cumpram as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Brasília/DF, 18 de julho de 2018.

[REDACTED]